



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII = Nº 189

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 28-9-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedades corretoras

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3097 — Intersul S.A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — A.G.E. de 5-8-71.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A-71-3165 — Ponte S.A. — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — A.G.E. de 25-8-71.

— Reforma de estatuto:

A-71-2548 — Minas Valores Corretora S.A. — A.G.E. de 28-5 e 19 de agosto de 1971.

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3315 — Finasa Brasil S.A. — Financiamento, Crédito e Investimen-

tos — De Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00 — A.G.E. de 27-7 e 13 de setembro de 1971.

A-71-3416 — BSL — Crefisul S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 13.000.000,00 para Cr\$ 17.000.000,00 — A.G.E. de 9-8 e 21 de setembro de 1971.

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-1392 — Codepar — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — Até 5-8-73.

A-71-2217 — Direção S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Até 3-9-73.

— Sociedade de Crédito Imobiliário

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-3265 — Emissor S.A. de Crédito Imobiliário — De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.500.000,00 — A.G.E. de 17 de agosto de 1971.

— Sociedade distribuidora

— Alteração contratual:

A-71-3313 — Plusval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 23-10-69.

A-71-3314 — Plusval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 11-5-70.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.797 DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 31, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28-3-71, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127 de 19 de abril de 1960, e de conformidade com o disposto no artigo 34, da Lei 3.780 de 12-7-1960, combinado com o que dispõe o artigo 15 do Decreto número 54.488 de 15 de outubro de 1964, e o constante do Processo n.º 18.576-71, resolve:

N.º 1.797 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965:

I — Na Classe A-12 da Série de Classes de Oficial de Administração — Código AF-201, os seguintes ocupantes da Classe B-10 da Série de Classes de Escriturário;

João Jager, mat. 1.358.989, em vaga originária da dispensa de João Zeni Júnior;

Darcy José Rossetto, mat. 1.028.047, em vaga originária do falecimento de Zélia Lima Novaes;

Antônio Fernando Furtado da Silva, mat. 1.009.212, em vaga decorrente da classificação de Odilon Tórres da Silva como Tesoureiro-Auxiliar;

João Baptista de Oliveira Martins, mat. 1.164.364, em vaga mantida pelo Decreto n.º 61.058-67;

Walfredo Martins de Albuquerque, mat. 1.993.080, em vaga mantida pelo Decreto n.º 61.058-67;

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Elazir da Costa Almeida, matrícula 1.164.882, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Joaquim de Sá Nogueira, matrícula 1.025.501, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Ranilson Carneiro, mat. 1.003.594, em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

Dolores Fernandes Côrtes, matrícula 1.013.516, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Plauto Padilha, mat. 1.924.049, em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

Sebastião Matias de Oliveira, matrícula 1.018.046, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Wilma Enrico Josetti, matrícula 1.164.828, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Maria Madalena Ouriques da Silva, mat. 1.392.459, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Jayme Martins Gomes, matrícula 1.164.865, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Aristides Eugênio da Cunha, matrícula 1.009.436, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Maria Teresinha Carvalho Vasconcelos, mat. 1.165.391, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Ondina Madureira Brasil, matrícula 1.749.800, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Maria Izabel Crespo Cordeiro, matrícula 1.165.280, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Inah Maria de Lamare Leite, matrícula 1.907.609, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Dulce Garcia Rosa, mat. 1.259.949, em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

José Lopes de Lima, matrícula 1.018.079, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Zenaide Oliveira de Souza, matrícula 1.165.374, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Myrtis Pinheiro Fernandes, matrícula 1.164.270, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

José Ferreira Netto, mat. 1.525.154, em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

Sinval Padilha, mat. 1.028.367, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

João Rodrigues Neto, matrícula 1.164.183, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Paulo Pinheiro Lopes, matrícula 1.952.569, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Mário da Silva, mat. 1.993.081, em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

Jacy de Oliveira Celeiro, matrícula 1.164.933, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Elazir Magalhães Helt da Silva, mat. 1.165.340, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Antêa de Almeida Pinto Porto, matrícula 1.165.276, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Tracy Sodré Barbosa, mat. 1.993.042, em vaga mantida pelo Decreto número 61.058-67;

Albaniza Queiroza de Sá, matrícula 1.392.416, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Francisco Evaldo Schumacher, matrícula 1.015.709, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Therézinha Campos Serra, matrícula 1.984.348, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Mário Rodrigues Estebanez, matrícula 1.165.490, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67.

José Fernandes Filho, matrícula 1.009.022, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Walter Gomes de Carvalho, matrícula 1.993.118, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Margarida Maria Vallação da Silveira, mat. 1.165.588, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Josélia Costa, mat. 1.933.054, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Enayde Serra Jardim D'Athayde, mat. 1.164.954, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Joaquim Evangelista da Silva, matrícula 1.944.651, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Maria Stella Almeida de Andrade Silva, mat. 1.165.463, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Edisio Alves Bezerra, matrícula 1.020.607, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Zilah Vieira de Paiva, matrícula 1.164.697, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Wilson Miranda de Oliveira, matrícula 1.008.618, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Gilberto Ribeiro da Fonseca, matrícula 1.165.412, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Thais Vizeu de Souza, matrícula 1.259.119, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Luiz Gomes de Mello, matrícula 1.993.083, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Reginaldo Marques de Oliveira, matrícula 1.880.197, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS

Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertaminhado medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Marly de Macedo Mendes, matrícula 1.993.110, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-87;

Anderson Pereira Bella, matrícula 1.012.911, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Dina Mello Paranhos, matrícula 1.164.125, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

João Paulo Ducommun, matrícula 1.015.631, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Hélio Meirelles Garcia, matrícula 1.164.918, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Jorgeli de Moura Lemos, matrícula 1.165.296, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Mário Edwiges de Pinho, matrícula 1.015.556, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Cirilo Barbosa Resende, matrícula 1.012.894, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Agenor Marques de Albuquerque, mat. 1.165.274, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Antônio José Ferreira, matrícula 1.018.038, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Adeodato Carlos de Oliveira, matrícula 1.012.895, em vaga mantida pelo Decreto 61.058-67;

Celeste Leal, mat. 1.016.321, em vaga originária do falecimento de Dirceu da Fonseca Ramos;

Walter de Andrade, matrícula 1.013.156 em vaga decorrente da classificação de Francisco Pordeus Pires como Assistente de Administração;

Osmar Dias Larangeira, matrícula 1.009.309, em vaga originária da exoneração de Maria Carvalho Maranhão;

Darcília Conceição Ferreira Santos, mat. 1.164.120, em vaga decorrente da nomeação de Renato Ineco Longo ter sido tornada sem efeito;

Jaimé José Montanari matrícula 1.023.134, em vaga decorrente da pro-

moção de Allan Kardec Bello dos Santos;

Wanda de Sá Rosário, matrícula 1.164.680, em vaga decorrente da promoção de Hilton Gonçalves de Lima;

Luiz de Almeida Neves, matrícula 1.933.235, em vaga decorrente da promoção de Manoel Pereira da Silva;

Cacilda dos Santos, mat. 1.164.862, em vaga decorrente da promoção de Reinaldo Moreira de Vasconcelos;

Maria do Carmo Silva da Costa Reis, mat. 1.163.991, em vaga decorrente da promoção de Horácio Pinto Guimarães;

Cleto da Costa Faria, matrícula 1.008.668, em vaga decorrente da promoção de Hélio de Araújo Costa;

José de Alencar Dalia, matrícula 1.088.639, em vaga decorrente da promoção de Ubirajara Hannickel;

Hilário Gamba, mat. 1.993.020, em vaga decorrente da promoção de Agnelo Rodrigues;

Rosina Pinto Granato, matrícula 1.164.789, em vaga decorrente da promoção de Pompeu Manoel Ferreira;

Lucilia Esmeralda Caldas Durão, mat. 1.164.925, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Caetano dos Santos;

Lucia da Silva Marques Medeiros, mat. 1.039.629, em vaga decorrente da promoção de José Chaves Rithon;

Francisco Almeida Carneiro, matrícula 1.514.765, em vaga decorrente da promoção de Rangel Mendes Leite;

Maria do Carmo Souza Alves de Lima, mat. 1.165.489, em vaga decorrente da promoção de Silvério Gonzaga de Paula;

Helena Borges, mat. 1.163.329, em vaga decorrente da promoção de Emir Loyola Camargo Gonçalves;

Erotides Lima de Azevedo, matrícula 1.165.405, em vaga decorrente da promoção de Ismael Pessoa da Silva;

Maria de Lourdes da Rocha Cabral, mat. 1.165.415 em vaga decor-

rente da promoção de Joaquim Vieira Neto e

Miriam Soares Lopes de Souza, matrícula 1.009.220, em vaga decorrente da promoção de Adair Soares dos Santos.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28-3-71, combinado com disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto 48.127 de 19-4-1960, e de conformidade com o disposto no artigo 34, da Lei 3.780 de 12-7-1960, combinado com o que dispõe o artigo 15 do Decreto número 54.488 de 15 de outubro de 1964, e o constante do Processo nº 19.407-11, resolve:

Nº 1.798 — Nomear por acesso — No Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1965:

I — Na Classe A-14 da Série de Classes de Técnico de Mecanização — código AF-401, o seguinte ocupante da Classe B-11 da Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização:

Nelson Mota, matrícula 1.164.610, em vaga mantida pelo Decreto número 59.961-66.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28-3-71, combinado com disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto 48.127 de 19-4-1960, e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 34 da Lei 3.780, de 12-7-1960 combinado com o que dispõem os artigos 58 e 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e o constante do processo nº 39.175-71, resolve:

Nº 1.799 — Promover — No Quadro do Pessoal — Parte Especial I (Lei 3.967-61) desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1966

I — Na Série de Classes de Médico — código TC-801

1 — Da Classe A-21 para B-22

1ª) por merecimento

Bartholomeu Lisboa, mat. número 1.819.105, em vaga originária da aposentadoria de Corsino Bouret.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28-3-71, combinado com disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto 48.127 de 19-4-1960, e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei 3.780 de 12-7-1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964, e o constante do Processo nº 39.177-71, resolve:

Nº 1.800 — Promover — No Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1965

I — Na Série de Classes de Motorista — código CT-401

1 — Da Classe B-10 para C-12

1ª) por merecimento:

Acácio Ferreira, mat. 1.016.483, em vaga originária da aposentadoria de Alcebiades Avelino de Souza;

1b) por antiguidade:

Salatiel de Oliveira Brito, matrícula 1.040.867, em vaga originária do falecimento de Angelo Jacomano.

2 — Da Classe A-8 para B-10

1a) por merecimento:

Sebastião Martins, mat. 1.040.750, em vaga decorrente da promoção de Salatiel de Oliveira Brito

1b) por antiguidade:

Fábio Gibeki Dalbem, mat. número 1.781.088, em vaga decorrente da promoção de Acácio Ferreira.

PORTARIA Nº 1.801, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19 do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28-3-71, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto 48.127 de 19-4-1960, e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e o constante do processo número 39.177-71, resolve:

Nº 1.801 — Promover — No Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1965.

I — Na Série de Classes de Motorista — código CT-401

1 — Da Classe A-8 para B-10

1a) por merecimento

José Tomaz dos Santos, mat. número 1.013.184, em vaga originária da aposentadoria de Luiz Gracindo;

Pedro Inocêncio, mat. 1.016.299, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Cordeiro.

PORTARIA Nº 1.802 DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28.3.1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei 3.780 de 12.7.1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964, e o constante do Processo nº 39.177-71, resolve

Nº 1.802 — Promover — No Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de dezembro de 1965

I — Na Série de Classes de Motorista — código CT-401

1 — Da classe

B — 10 para C-12.

1a) por merecimento:

— João Batista Gomes da Silva, mat. 1.016.476, em vaga originária do falecimento de Ernesto Lopes Neves.

2 — Da Classe A-8 para B-10

1a) por merecimento:

— Alziro Paulo Lamb, matrícula 1.003.476, em vaga decorrente da promoção de João Batista Gomes da Silva.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28.3.1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei 3.780 de 12.7.1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964, e o constante do Processo nº 39.177-71, resolve

Nº 1.803 — Promover — No Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1966

I — Na Série de Classes de Mestre — Código A-1801

1 — Da Classe A-13 para B-14

— Artur Pereira Filho, matrícula 1.038.071, em vaga originária da

aposentadoria de Henrique Luiz Briant;

1b) por antiguidade:

— Waldemar Soares da Silva, matrícula 1.039.164, em vaga originária da aposentadoria de Benjamin Borges.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28.3.1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei 3.780 de 12.7.1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964, e o constante do Processo nº 39.178-71, resolve

Nº 1.804 — Promover — No Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1966

I — Na Série de Classes de

Técnico de Mecanização código AF-401

1 — Da Classe A-14 para B-16

1a) por merecimento:

— Angelita Pereira da Silva, matrícula 1.164.657, em vaga originária da exoneração de Air da Costa.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 28.3.1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto 48.127 de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei 3.780 de 12.7.1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964, e o constante do Processo nº 40.925-71, resolve

Nº 1.805 — Promover — No Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de junho de 1965

I — Na Série de Classes de

Escriturário — código AF-202

1 — Da classe A-8 para B-10

1a) por merecimento:

— Paulo Ramos, mat. 1.016.752, em vaga originária da agregação de Luzinete Silva Peixoto;

— Leonel Ribeiro Rocha, matrícula 1.012.521 em vaga decorrente da nomeação por acesso de Darcy José Rossatto;

— Pedro Gonçalves, mat. 1.013.091, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antonio Fernando Furtado da Silva;

— Delia Maria Griva, mat. 1.028.050, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Walfredo Martins de Albuquerque;

— Sabino Magrin, mat. 1.028.355, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Elazir da Costa Almeida;

— Joel Coutinho Santana, matrícula 1.008.772, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Ranielson Carneiro;

— Athayr Porto, mat. 1.713.061, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Dolores Fernandes Cortes;

— Gumerindo Daniel, matrícula 1.016.946, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Mathias de Oliveira;

— Antonio Norberto Alves, matrícula ... 1.019.624, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Wilma Enrico Josetti;

Wilton Dutra, mat. 1.944.883, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Jayme Martins Gomes; Ladislau Niedziwski, matrícula ... 1.029.555, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Aristides Eugênio da Cunha;

Jair José Carvalho, matr. 1.008.765, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Ondina Madureira Brasil;

Francisco Cezar de Paiva, matrícula 1.021.004, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Izabel Crespo Cordão;

Gerson Neto da Silva, matrícula nº 1.013.324, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Dulce Garcia Rosa;

Oswaldo Roberto Schneider, matrícula nº 1.008.775, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Lopes de Lima;

Dilermano Ribeiro da Silva, matrícula nº 1.040.512, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Myrtis Pinheiro Fernandes;

Joel Benício de Oliveira, matrícula 1.020.603, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Ferreira Neto;

Alberto Schmitz, mat. 1.003.428, em vaga decorrente da nomeação por acesso de João Rodrigues Nete;

Antonio Marques Ferreira, matrícula 1.013.071, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Paulo Pinheiro Lopes;

Edson Gois Perrone, matrícula ... 1.020.275, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Jacy de Oliveira Celeiro;

José Henri Lobato Van Emelen, mat. 1.016.566, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Elazir Magalhães Helt da Silva;

Samuel Novais, mat. 1.016.157, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Iracy Sodré Barbosa;

Mário de Andrade, mat. 1.009.287, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Albaniza Queiroga de Sá; Renato Barbosa, mat. 1.392.454, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Therezinha Campos Serra;

COLEÇÃO DAS LEIS**1971****VOLUME III****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.165

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME IV**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.166

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA:**Na Guanabara****Seção de Vendas:****Avenida Rodrigues Alves nº 1****Agência I:****Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do D. L. N.**

João Batista da Silva, matrícula ... 1.013.199, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Mário Rodrigues Estebanez;

João Maria de Andrade, matrícula 1.039.697, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Walter Gomes de Carvalho;

José Batista de Farias, matrícula 1.993.370, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Margarida Maria Valladão da Silveira;

Pedro Ribeiro de Oliveira, matrícula 1.020.549, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Enayde Serra Jardim D'Athayde;

Antonio Gomes da Silva, matrícula 1.008.807, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Joaquim Evangelista da Silva;

José Carlos Leite Eiras, matrícula 1.505.574, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Edisio Alves Bezerra;

Romeu Neudorf, mat. 1.039.523, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Zilah Vieira de Paiva;

Evanir Bazano, mat. 1.008.785, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Gilberto Ribeiro da Fonseca;

Rui Lucio Ferreira, mat. 1.012.535, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Thais Vizeu de Souza;

Antonio Carlos Rodrigues, matrícula 1.008.626, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Reginaldo Marques de Oliveira;

Manoel Bento Merencio Marques, mat. 1.028.227, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Marly de Macedo Mendes;

João Ricco, mat. 1.028.172, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Dina Mello Paranhos;

Adão Miguel Theodoro, matrícula 1.015.792, em vaga decorrente da nomeação por acesso de João Paulo Ducommun;

Agenor Silva, mat. 1.016.170, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Jorgell de Moura Lemos;

Manoel Moreira Dutra, matrícula 1.008.791, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Mário Edwiges de Pinho;

José Panta Siqueira, matrícula ... 1.018.226, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Agenor Marques de Albuquerque;

Sebastião Domingos Lopes, matrícula 1.016.336, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antonio José Ferreira;

Martins Firmino de Oliveira, matrícula 1.019.908, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Celesto Leal;

Heilo Cezar de Almeida, matrícula 1.993.021, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Walter de Andrade;

Antonio Carlos Moura de Brito Pereira, mat. 1.164.850, em vaga decorrente a nomeação por acesso de Darcilio Conceição Ferreira Santos;

Wilma Serra Setubal, matrícula 1.847.591, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Jaime José Montanari;

Aurea Estela Serra Silveira, matrícula 1.020.757, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Luiz de Almeida Neves;

Marina Rosa Duarte, matrícula ... 1.164.951, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Cacilda dos Santos;

Manoel Fernandes Alves, matrícula 1.009.076, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Cleto da Costa Faria;

Dulce de Almeida Felício dos Santos, mat. 1.164.700, em vaga decorrente da nomeação por acesso de João de Alencar Faria;

Wziel Alvarenga Azevedo, matrícula 1.164.805, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Rosina Pinto Granato;

José Pinto, mat. 1.165.273, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Lucília Esmeralda Caldas Durão;

Adalgisa Ennes, mat. 1.165.281, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Francisco Almeida Carneiro;

Francisco Airton de Oliveira, matrícula 1.993.313, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria do Carmo Souza Alves de Lima;

Fernando Dantas Vilar, matrícula 1.021.345, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Erotides Lima de Azevedo;

João Carolino Pinheiro, matrícula 1.008.669, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria de Lourdes da Rocha Cabral;

b) por antiguidade:

Jovino Moreira da Silva, matr. 1.016.239, em vaga decorrente da nomeação por acesso de João Jager;

René Ferraz da Silva, matr. 1.016.239, em vaga decorrente da nomeação por acesso de João Baptista de Oliveira Martins;

Aldes Manoel Pissurno, matrícula 1.008.759, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Joaquim de Sa Nogueira;

Manoel Marcos Sobrinho, matrícula 1.021.344, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Plauto Padilha;

Haroldo Pereira Valverde, matrícula 1.012.955, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Magdalena Ouriques da Silva;

Antônio Marques de Aguiar, matrícula 1.016.918, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Terezinha Carvalho Vasconcelos;

Leonidas Miguel da Silva, matrícula 1.009.159, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Inah Maria De Lamare Leite;

Antônio Alves de Lira, matrícula 1.025.509, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Zenaide Oliveira de Souza;

Crispiano Braga da Silva, matrícula 1.019.863, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Silval Padilha;

Joaquim Teixeira da Silva, matrícula 1.012.543, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Mário da Silva;

Antônio Arbignaus, matr. 1.039.518, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antea de Almeida Pinto Porto;

João Camilo, matr. 1.038.107, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Francisco Evaldo Schumacher;

José Oliveira Torres, matr. 1.993.266, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Fernandes Filho;

Nilo Manoel da Silva, matrícula 1.013.200, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Joselia Costa;

Atanálpa de Oliveira Martins, matr. 1.016.159, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria Stela Almeida de Andrade Silva;

Alirio Rizzón, matr. 1.003.446, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Wilson Miranda de Oliveira;

Henrique Francisco Machado, matrícula 1.028.123, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Luiz Gomes de Mello;

Armando Gasparim, matr. 1.008.756, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Anderson Pereira Bella;

Ernesto Zaparelli, matr. 1.028.085, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Hélio Meirelles Garcia;

Francisco Miranda Marques, matrícula 1.088.482, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Cirilo Barbosa Resende;

Armando Pereira de Souza, matr. 1.018.223, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Adeodato Carlos de Oliveira;

Nedyr de Abreu Pimente, matrícula 1.164.949, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Osmar Dias Laranjeira;

Edgar Nascimento Guimarães, matr. 1.993.015, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Wanda de Sá Rosário;

Alayde Duarte, matr. 1.165.295, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria do Carmo Silva da Costa Reis;

Odete David, matr. 1.993.090, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Hilário Gamba;

Dorio Martins de Souza, matrícula 1.039.640, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Lucia da Silva Marques Medeiros;

Rudy Felimbert, matr. 1.028.354, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Helena Borges; e

José Costa Aragão, matr. 1.392.460, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Miriam Soares Lopes de Souza.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 28-3-71, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos arts. 29 e 33 da Lei n.º 3.780 de 12-7-1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e o constante do Processo n.º 40.925-71, resolve:

Nº 1.806 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1965

I — Na Série de Classes de Escriturário — código AF-202

I — Da Classe A-9 para B-10

a) por merecimento:

Francisco Alves de Souza, matrícula 1.009.192, em vaga originária do falecimento de Antônio Lopes Lobo. — *Eliseu Resende.*

(oitenta e seis) primeiros classificados no Concurso supra referido e considerados aptos nos exames psicotécnicos e médicos, assim relacionados:

ORDEN	Nº INSC.	NOME	PONTOS
1	0718	Moises Pereira Nunes	354
2	1045	Almir Francisco de Moraes	346
3	1333	Francisco de Souza Almeida	344
4	1038	Roberto Augusto de Souza	340
5	0007	Herbert E.N. Filho	336
6	2295	Sergio Arouca	332
7	0395	Carlos Alves da Cruz	328
8	0298	ANTONIO C. R. VALADARES	326
9	2288	ERNESTO M. C. TRAVASSOS	326
10	0059	ROMULO TENÓRIO CARVÃO	324
11	0218	ELIZEU FERRAZ MACHADO	324
12	0235	LEONEL RODRIGUES	324
13	0350	MARCUS C. PEREIRA	322
14	1351	EURICO M. F. AZEVEDO	318
15	2064	CARLOS HENRIQUE BARROSO	318
16	0426	JOSÉ FRANCISCO ROSA	316
17	0848	JOCIR A. SOUZA FERREIRA	316
18	0304	AROLD C. GONÇALVES	314
19	0738	SILVIO PEDRO DA SILVA	314
20	1412	JOSÉ C. SANTOS LUDERER	314
21	2354	ROBERTO M. MEDEIROS	314
22	0126	ADILSON L. DE QUEIROZ	312
23	0257	CESAR ROBERTO DE CAMARGO	312
24	1992	ULYSSES A. RIBEIRO	312
25	0495	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	310
26	2279	AUDIR C. CARVALHO	310
27	0195	RICARDO M. VECCHIONE	308
28	0814	EDCARD M. OLIVEIRA	308
29	0784	EDUARDO M. MALAFAIA	306
30	1040	DIVINO SANCHES FLORES	306
31	0234	PAULO R. S. M. LEVY	304
32	0355	JOSÉ LUIZ BADF	304
33	1410	DURVAL SOARES	304
34	2206	MAURY DA SILVA	304
35	0640	AMAURI V. DE OLIVEIRA	302
36	2076	WANDERLEY B. BARBOSA	302
37	2207	MARCIO LUCIO LEITE	302
38	1494	CARLOS A. A. QUEIROZ	300
39	0476	RUBENS GREGÓRIO PINTO	298
40	1154	ALCIO ALVES	298
41	2341	SILQ DE O. LINHARES	298
42	0038	WANDER LAAN SOARES	294
43	0396	LUIZ PAULO PEREZ REIS	292
44	0557	ANTONIO AUGUSTO DA CRUZ	292
45	0595	NELSON PRATA	292
46	1804	JOSÉ AUGUSTO R. DOS PASSAROS	292
47	2084	RENATO RICHAR	292
48	1316	SEBASTIÃO P. DA MOTA	290
49	0336	PAULO GONÇALVES GUIMARÃES	290
50	0562	HELIO F. DA SILVA FILHO	290
51	1302	MARCO ANTONIO G. FERREIRA	290
52	1930	JOSÉ MOISES DE SOUZA	290
53	2011	JOSÉ DO CARMO SANTOS	290
54	0706	MAURO LUCIO DE A. PEREIRA	288
55	1862	SERGIO DE FRIAS BARBOSA	288
56	2502	RUY MARQUES DOS S. FILHO	288
57	2591	JAYNE JORGE C. CANTUÁRIO	288
58	0108	PAULO DIAS DE SOUZA	286
59	0293	JOSÉ FERREIRA FRANCO	286
60	0558	AIRES IVAN R. DA COSTA	286
61	1264	BENEDITO SALVADOR MACIEL	284
62	1346	VASCO GARCIA TAVARES	284
63	1355	CASEMIRO DE SOUZA	284
64	1630	ROBERTO JUSTO RODRIGUES	284
65	0160	LUIZ CESAR PAULA PIRES	262
66	0305	ANTONIO JOSÉ BERNARDO	282
67	0406	JOÃO ROBERTO MEYER	282
68	1449	ALMIR ALVARENGA GONÇALVES*	282
69	0040	SEBASTIÃO SALLES DA SILVA	280

PORTARIA Nº 1.634, DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971 e tendo em vista a Portaria nº 1.717, de 27.8.70, modificada pelas dos números 1.988, de 24 de setembro de 1970 e 2.287, de 27.8.70, publicadas respectivamente nos *Diários Oficiais da União*, de 2.9.70, 1.70.70 e 11.11.70, que estabeleceram as Normas Reguladoras do Concurso nº 2-70, para a contratação pelo DNER de 1.000 Patrulheiros Auxiliares, de conformidade com a autorização presidencial exarada no Processo PR 7.857 (*Diário Oficial da União* de 14 de julho de 1970);

Considerando a classificação dos candidatos, homologada pela Portaria nº 1.633, de 8 de setembro do corrente ano;

Finalmente, considerando que para o 7º Distrito Rodoviário Federal com sede em Parada de Lucas no Estado da Guanabara foram fixadas 90 (noventa) vagas, resolve:

I — Autorizar o referido Distrito Rodoviário Federal a contratar como Patrulheiro Auxiliar, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos 86

ORDEM	Nº INSC.	N O M E	PONTOS
70	0461	EDVAL RIBEIRO DOS SANTOS	280
71	0586	JOSÉ AUGUSTO KINUS DIAS	280
72	0767	LUIZ CARLOS MANHÃES COSTA VAZ	280
73	1433	ALTAMIR ESTEVES	280
74	2438	HELIO FERREIRA LOPES	280
75	0393	ANTÃO BATISTA FERREIRA	278
76	2367	EMANOEL ELISIO DE VASCONCELOS	278
77	1864	GABRIEL TOMAZ FERNANDES SOBRINHO	278
78	2449	CARLOS ALBERTO DE SOUZA TAVARES	278
79	2595	EUSTÁQUIO ANTONIO P. FRANCAS	276
80	0241	VICENTE CORRÊA DA SILVA FILHO	274
81	0824	SEVERINO EMANUEL MANDARINO	274
82	1756	PAULO EDSON CHAVES BARBOSA	274
83	2069	EDGARD DE SOUZA ALVES FILHO	274
84	0037	ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS	272
85	1046	SERGIO CARDOSO PARREIRA	272
86	1526	PAULO LUIZ SECRÊTO	272

III - E X C L U I R

da contratação, por terem sido julgados ináptos nos exames psicotécnicos e médicos, faltarem aos citados exames, ou por manifestarem suas desistências ao emprego a que se candidataram ou ainda por revelarem antecedentes não recomendáveis para a atividade policial os aprovados, constantes da relação abaixo:

ORDEM	Nº INSC.	N O M E	PONTOS
1	0678	José Antonio da Silva	382
2	1172	Paulo Santos de Souza	346
3	0194	Candido Dias Gonçalves	344
4	0802	Gilberto A. Cardoso	328
5	2173	Adisair Brito de Souza	322
6	2023	Helio C. T. da Silva	320
7	2388	Jane Teixeira	316
8	1892	Heraclito P. Santos Neto	314
9	2250	Luiz C. T. Carvalho	312
10	1818	Victor M. Ferraz Filho	310
11	2211	Antonio M. T. Barros	310
12	0510	José Carlos Dias	306
13	0010	Jorge Pioversan	304
14	1182	Derly Gomes Araujo	304
15	1705	Antonio Martins Filho	304
16	2610	Celio G. dos Santos	304
17	1039	Jorge Martins da Costa	302
18	0247	José Ronaldo Salles	300
19	0928	Sebastião P. A. Gonçalves	300
20	1639	Kleber Rocha Ripper	300
21	1053	Oldemar M. Coutinho	298
22	1916	Paulo C. S. Motta	298
23	0236	Celso José Schmitz	296
24	0299	Aluizio C. Mesquita	296
25	0364	Elias Ferraz Machado	296
26	1298	Jorge Hadad T. Aquino	296
27	0614	Rafael José Pessoa	294
28	1505	Edson de M. Couto	294
29	2253	Rubens de Freitas Campos	294
30	0051	Adilson Neves Vieira	292
31	0918	Sergio Luiz Cardoso	292
32	1002	Helvecio Luiz de Campos	292
33	2148	Daltro José Patrício	292
34	0132	César Pinto da Fonseca	290

ORDEM	Nº INSC.	N O M E	PONTOS
35	0203	Nilson Fernando S. Stuzet	290
36	0394	Ari Martins da Silveira	290
37	0494	Valdir Teixeira	290
38	1194	Justino Ludovino	290
39	1401	Roberto Alvarez	290
40	1670	Adilson Rios	290
41	1685	Luiz Alberto Segundo	290
42	0093	João Gomes F. Camacho	288
43	0302	Luiz Carlos dos Santos Almeida	288
44	0425	Wilson de Souza Leite	288
45	0756	Ronaldo M. da Silva	288
46	2118	Cleber Nunes Bretas	288
47	2122	Reinaldo M. Branco	288
48	0929	Jorge Alex Neto	286
49	1471	Ivan Elias Calil	286
50	1691	Geraldô de Mello	286
51	1734	Dagoberto Fragoas Franco	286
52	0008	Araken Bezerra do Nascimento	284
53	0192	Euclides Gomes da Silva	284
54	0200	João Caselero Pessoa	284
55	1783	Manoel Elias de Assumpção	284
56	2125	Paulo Jorge Pereira	284
57	0303	Carlos Alberto Soares	282
58	0342	José Felisberto de Carvalho	282
59	0927	Roldão Duarte Mulano	282
60	1287	José Manoel Canela Porto Filho	282
61	1830	Antonio Jorge de Azevedo	282
62	2058	Luiz Alberto Rodrigues da Silva	282
63	2095	Alberto Souza de Castro	282
64	2214	Luiz Fernando Rangel de Campos	282
65	2261	Jorge Monteiro Lopes	282
66	2472	Raimundo Douglas M. dos Santos	282
67	0130	Roberto Andrade de Jesus	280
68	0441	Antonio Laurides Vieira	280
69	0492	Armando M. de O. V. Machado	280
70	0497	Paulo Cesar de Lira Tavares	280
71	1322	Domingues de Jesus Gomes	280
72	1434	Paulo Roberto N. de A. Goes	280
73	0367	Heleno Barbosa Rodrigues	278
74	0684	Silfo Corrêa das Neves	278
75	0697	Josias Carlos Barbosa	278
76	1377	Gilberto Paulino da Silva	278
77	1779	Olival Fernandes de A. Filho	278
78	1857	Nelson Mattos Cordeiro	278
79	2170	Murilo Silveira	278
80	0113	Celio da Silva	276
81	0868	Jorge Pereira Antunes	276
82	1946	Jorge Luiz Peleteiro Machado	276
83	2099	Urley Lodoiff	276
84	0048	Sergio de Souza Corrêa	274
85	0474	Gilberto Castro de Andrade	274
86	0761	Sergio Alberto Romero da Silva	274
87	0911	Marcio Luiz Macedo Corrêa	274
88	1012	João Pereira	274
89	1372	Edvaldo Quintino Amaral	274
90	2178	Oswaldo Voigt Filho	274
91	2555	Paulo Sergio Corrêa Lopes	274
92	0135	Vicente Afonso Guimarães Moraga	272

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
93	0221	Mario Moreira Macedo	272
94	0803	Ney Paz Ribeiro	272
95	1032	Armindo Josué Rodrigues	272
96	1089	Alfredo Ladoff Peixoto	272
97	1204	Luiz Carlos Gomes do Nascimento	272

III - RECOMENDAR

III — Recomendar finalmente, que os candidatos relacionados, após o 187º lugar, de acordo com a Portaria homologatória nº 1.633, é, considerados excedentes ao nº de vagas, previsto pelas Portarias nº 1.917 e 2.287, respectivamente, somente devam ser convocados pela Unidade Distrital, para o preenchimento de vagas decorrentes da desistência ou inadaptação de quaisquer dos candidatos durante o estágio pós contratação, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do curso, após a prévia submissão e competente autorização da Administração Central, a fim de serem processados os exames psicotécnicos e médicos. — Eng. Eliseu Resende, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 1.635, DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, fazendo das atribuições que lhe confere o artigo 81, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25/3/71, e tendo em vista a Portaria nº 1717, de 27/8/70, modificada pelas de nºs. 1988, de 24/9/70, e 2287, de 4/11/70, publicadas nos Diários Oficiais da União, datados respectivamente de 2/9/70, 1/10/70 e 11/11/70 (Seção I, Parte II), que estabeleceram as normas reguladoras do Concurso nº 2/70 para contratação pelo DNER de 1.000 PATRULHEIROS AUXILIARES, de conformidade com a autorização presidencial exarada no Processo PR 7 857 (D.O.U. de 14/7/70), e de acordo com o constante no Processo DNER nº 29 337/71,

considerando os resultados apurados pela Banca Examinadora, constante do Edital publicado no Diário Oficial da União, de 11/5/71, resolve

HOMOLOGAR

a classificação final dos candidatos ao Concurso nº 2/70 para a contratação de PATRULHEIROS AUXILIARES, pelo DNER, no 8º Distrito Rodoviário Federal, com Sede em São Paulo, no Estado de São Paulo na seguinte ordem:

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
1	00474R-1	FERNANDO BARROS COSTA	353
2	02934S	ORLANDO DE OLIVEIRA	308
3	00624S	ANTONIO ROBERTO FANTIN	302
4	00494R-2	MÁRIO FERNANDES DELLERS	300
5	01164S	EUVALDO CONCEIÇÃO ROCHA	290
6	00584R-5	JOSÉ MUSSI NETTO	290
7	00434S	WILSON ROBERTO DOMINGOS	288
8	00634R-1	RICARDO SCHMITT	288
9	00084R-5	ARNALDO FERNANDES	284
10	02034S	WALDIR GERIN	282
11	00574S	ANTONIO VICENTE DA SILVA	282
12	00714R-2	JOSÉ EVANILDO DA SILVA	280
13	00354S	RAUL ALFREDO ARAÚJO	280
14	03414S	JOSÉ FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO	280
15	00494R-1	JOSÉ CARLOS GONÇALVES	278
16	00224R-1	CRISO ROBERTO RAMOS DA SILVA	276
17	04124S	JURACI NESE DA SILVA	274
18	02114S	JOSÉ CARLOS LESCURA	274
19	02414S	OMIR SEGOVIA SPADINI	274
20	00224R-2	ANTONIO BENEDITO AZEREDO SALGADO	274
21	01474S	RANDAL JULIANO	272
22	00224R-3	FLÁVIO MORAES	270
23	00064R-1	JOSÉ ANTONIO NUNES ROMEIRO	270
24	00584R-1	JOSÉ NUNES PINTO	270

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
25	00324R-2	JAYME RICARDO DA SILVA	270
26	00354R-2	JOSÉ BENEDITO GONÇALVES DA COSTA	270
27	03874S	LUIZ GONZAGA CONTATTO	270
28	00164R-5	ARGEMIRO PRADELA	268
29	00144R-2	WILSON MATOS DE CARVALHO	278
30	02554S	WALTER APARECIDO CIOCCI	266
31	01644R-1	ELY DE ANDRADE CARDOSO	266
32	03844S	VALDIR FARAVOLA	266
33	00124R-2	MIGUEL TEODORO ALVES	266
34	00434R-5	JOÃO BATISTA RECO	264
35	00404S	JOSÉ ALBANO PEREIRA	264
36	01044R-1	IVAN CARLOS NICOLI	264
37	00424R-2	REINALDO REIS DA SILVA	262
38	03774S	ANTONIO BRESOLIN	260
39	00154R-3	EDGARD AUGUSTO BUENO DE MELO	260
40	00184R-4	ENEIAS DE OLIVEIRA SANTOS	260
41	01384R-1	ARTENOR PINTO DE SOUZA NETO	260
42	02084S	RICARDO MOLINA DE VASCONCELOS	258
43	00404R-1	SEBASTIÃO ALBANO NOGUEIRA DE SA	258
44	03704S	NILSON SANTOS SILVA	256
45	00594R-1	PAULO DA SILVA REIS	256
46	00724R-1	URBANO PEDRO BIONDI	256
47	00234R-5	JOSÉ MUCE	254
48	01294S	SERGIO AVILEZ BLASQUES	254
49	01344S	FRANCISCO DAS CHAGAS EULALIO MARTINS	254
50	01264S	NELSON FERNANDEZ	254
51	00654R-5	CLAUDIO CAMAREIRO	254
52	00904R-1	BENEDITO LUIZ BECJMAN	254
53	00704R-1	DNIZARDE HENRIQUE JORIO NOGUEIRA	254
54	02994S	EMILIO CARLOS BERALDO LESCURA	252
55	01054R-1	OLIVIO NICOLI	252
56	04064S	DARCI VIEIRA DE SIQUEIRA	252
57	01614R-1	LUTERO GUEDES	252
58	03084S	JOÃO BATISTA PIETRI	252
59	01274S	JOSÉ MARIA SOAMES	250
60	00424R-5	JURANDYR MAFRIN FILHO	250
61	00164R-2	ROBERTO MARCELO PASSOS DE AQUINO	250
62	03024S	RIVALDO QUINTINO DE BARROS	250
63	01334S	MARCIO ANTONIO CEREVOLO	248
64	01074S	JOÃO PADAM	248
65	00984S	ROBERTO LOPES ROSSIGNATTI	248
66	00824S	CARLOS CAMARGO TAVEIRA	248
67	00674R-1	ANTONIO DE PAULA	248
68	00874R-2	JUSTINIANO ANTUNES NETO	244
69	02614S	HATIRO MITAZAKI	244
70	01514R-1	SERGIO VIEIRA	244
71	00154R-4	EDSON BERTOLLI	246
72	01374R-1	JOSÉ ODILON ANALIO	246
73	01214R-1	LEIDES DE SOUZA FONSECA	246
74	00114R-1	NILSÔN LUIZ DE SOUZA	246
75	00804R-2	DORIVAL MARIA CAMPOS	246
76	00144R-1	ANGELO ADILSON PASIN RANGEL	246
77	02134S	SILVIO CARLOS MAGNANELLI	244
78	00454R-2	HÉLIO K IWAMEN	244
79	00954R-2	CARLOS HIPOLITO FELINTO	244
80	03854S	JOÃO MARIA VEIGA	244

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
81	0009&R-2	TOMAZ VANDERLEI CUNDARI	244
82	0375&S	ANTÔNIO CARMO DE SOUZA ROCHA	242
83	0043&R-1	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	242
84	0041&R-2	JOÃO BATISTA MARTINS	242
85	0425&S	EMANUEL DE SOUZA COLONICO	240
86	0304&S	FLORISVAL ARTEIRO	240
87	0006&S	CARLOS EDUARDO SANCHES	240
88	0410&S	AMAURI FERRARI	240
89	0004&R-4	DANIEL DE OLIVEIRA	240
90	0002&R-2	CELIO MESSIAS DE GODDI	240
91	0022&R-5	OSWALDO FELIX	240
92	0026&R-1	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	240
93	0038&R-1	JORGE PINTO BARBOSA	240
94	0316&S	WILSON PIRES FILHO	240
95	0022&S	VALDOMIRO RAPINI	238
96	0044&R-1	LUIZ CARLOS PONZZATTI	238
97	0014&S	JOSÉ DE ASSIS	236
98	0120&R-1	JOSÉ CARLOS SANTOS PINTO	236
99	0100&R-1	JOSÉ ANTONIO COTRIM	236
100	0119&R-1	JOÃO BATISTA COUTINHO COSTA	236
101	0210&S	VALDIR GONÇALVES DE OLIVEIRA	236
102	0072&R-5	OLINTO FLORENCIO PAIXÃO	236
103	0075&R-5	HARUD MURAKON	236
104	0334&S	ANDRE RIBEIRO CHAGAS	236
105	0415&S	MARIO SAITO	236
106	0004&R-5	LUIZ FERNANDO MARTINS	236
107	0085&R-1	JOSÉ ROBERTO VALLE	236
108	0042&R-1	WINDSOR LIMA PIMENTEL	236
109	0003&R-1	JOSÉ BORGES COSTA	236
110	0179&S	DAVID PINTO DOS SANTOS	234
111	0050&R-5	JOSÉ APARÍCIO VIDOTO	234
112	0150&R-1	JOSÉ LUIZ BARBOSA	234
113	0323&S	NELSON DE BRAZ	234
114	0068&S	ROMEU ROGÉRIO	234
115	0061&R-1	ROBERTO FELÍCIO RAMOS	234
116	0010&R-2	ORLANDO AZEREDO ZANINI	234
117	0086&R-2	ITAMAR SANTOS MIRANDA	234
118	0098&R-1	FREDIE ABEL CORDEIRO	234
119	0238&S	CLAUDIO SEVERINO FILHO	232
120	0209&S	PAULO ALBERTO TOSETTO	232
121	0147&R-1	EDSON CESAR ZANGRANDI	232
122	0076&R-5	TERCIO TARCISO CAMARETO	232
123	0176&S	BENEDITO DE SOUZA BRUNO	232
124	0163&S	RUY SEABRA RIOS	232
125	0112&S	MARCELINO DE SOUZA PINTO	232
126	0031&R-1	MOACIR GONÇALVES DA SILVA	232
127	0010&R-4	YUKIO MURASAWA	232
128	0018&R-2	WALTER CESAR DA SILVA	232
129	0107&R-1	AMAURI DE SOUZA MENDES	232
130	0101&R-1	HOMERO PINTO JUNIOR	232
131	0150&S	FRANCISCO DE ASSIS TEGA	230
132	0349&S	WOLNEI DA SILVA FREITAS	230
133	0395&S	HAROLDO DOS SANTOS	230
134	0036&R-5	LAERCIO VIDOTTI	230
135	0376&S	MÁRIO VINALLI	230
136	0057&R-1	ELCIO JOSÉ MARINS	230
137	0055&R-2	GERALDO GOMES DE FARIA	230
138	0066&R-2	SEIKI MARUYA	230

ORDEM	Nº INSC.	NOME	PONTOS
139	0318&S	DORIVAL TORRES	230
140	0140&R-1	FAUSTO PEREIRA DA SILVA FILHO	228
141	0070&R-5	JOSÉ ARLINDO DE MORAIS	228
142	0430&S	LUIZ CARLOS DA SILVA	228
143	0011&R-4	NELSIO DE RAMOS	228
144	0062&R-1	ARLY DE OLIVEIRA CRUZ	228
145	0278&S	ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO	228
146	0252&S	MARCO ANTONIO GENARI	226
147	0042&S	ADEMAR JOSÉ TEODORO	226
148	0356&S	MITSURU SAIKI	226
149	0039&R-1	MARIO NORBERTO DA SILVA FILHO	226
150	0013&R-1	PAULO AUGUSTO DA SILVA BERNARDES	226
151	0257&S	SINVAL SANTANA DE OLIVEIRA	224
152	0128&S	CELSON CUNHA CALDEIRA	224
153	0020&S	ROBERTO SERGIO DE LIMA	224
154	0023&R-2	JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CAMPOS	224
155	0032&R-1	JOSÉ CARLOS FERREIRA MONTEIRO	224
156	0227&S	EUDES BRITO DOS SANTOS	224
157	0028&R-5	SERGIO BELINO MARRAFO	222
158	016&R-1	PAULO GOMES MOTA	222
159	0110&S	CLAUDINEI BEZERRA VILELA DOS ANJOS	222
160	0360&S	DIOMAR JESUS DE SOUZA	222
161	0027&R-2	EDMUNDO MARQUES	222
162	0055&R-1	MARCO ANTONIO POZZATTI	222
163	0009&R-5	LUCIANO CERANTOLA	222
164	0024&S	JOSELENO VENTURA DE SOUZA	220
165	0073&S	JOSÉ CARLOS TOMAZ	218
166	0019&R-2	OBEDE PAIVA DO AMPARO	218
167	0078&R-5	ODUVALDO VENTORAZO	218
168	0091&R-1	JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO	218
169	0073&R-2	DARCI LUQUE	218
170	0418&S	ODILON JOSÉ DE CASTRO THEODORO	216
171	0041&R-5	JOCELINO VIEIRA ROCHA	216
172	0066&R-1	MILTON GUEDES FILHO	216
173	0142&R-1	ALBERTO DE AZEVEDO CHAGAS	216
174	0028&R-1	JOSÉ EDUARDO SOBRINHO	216
175	0242&S	VALTER BOLDARINE	212
176	0265&S	OSWALDO DA SILVEIRA LEITE	212
177	0054&R-2	DANIEL CLAUDIO OLIVA	212
178	0075&R-1	ADHEMAR BATISTA	212
179	0006&R-2	JOSÉ ALVES DE BRITO FILHO	212
180	0018&R-1	ARI FERREIRA GOUVEIA	212
181	0007&R-1	RENATO TORRES GONÇALVES	212
182	0032&S	WALTER RODRIGUES PEREIRA FILHO	212
183	0109&R-1	SIDNEI MARCELO DO AMARAL	210
184	0312&S	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	210
185	0212&S	WALTER GERMANO PAIATO	206
186	0021&R-4	FRANCISCO EUSTAQUIO RODRIGUES	206
187	0188&S	ARMANDO MENDES	206
188	0010&R-1	RUY MIGUEL DE ANDRADE	206
189	0072&R-2	ANTONIO LUQUE VASQUES	206
190	0214&S	ENIVALDO ANTONIO LOBO	200
191	0010&S	JOÃO ALFREDO TEIXEIRA GOMES	200
192	0194	NELSON DA SILVA	201

Engenheiro Thomas J. L. Landau, Substituto do Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 1.636, DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971 e tendo em vista a Portaria nº 1.717, de 27.8.70, modificada pelas de nºs 1.988, de 24.9.70 e 2.287, de 27.8.70, publicadas respectivamente nos *Diários Oficiais* da União, de 2.9.70, 1.10.70 e 11.11.70, que estabeleceram as Normas Reguladoras do Concurso nº 2.70 para a contratação pelo DNER de 1.000 Patrulheiros Auxiliares, de conformidade com a autorização presidencial exarada no Processo PR 7.857 (*Diário Oficial* da União de 14.7.70), e de acordo com o constante no Processo DNER nº 29.337-71.

Considerando a classificação final dos candidatos, homologada pela Portaria nº 1.635, de 8 de setembro do corrente ano;

Finalmente, considerando que para o 8º Distrito Rodoviário Federal com Sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, foram fixadas 70 vagas, resolve:

I — Autorizar o referido Distrito Rodoviário Federal a contratar como Patrulheiro Auxiliar, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos 70 (setenta) primeiros classificados no Concurso supra referido e considerados aptos nos exames psicotécnicos e médicos, assim relacionados.

ORDEN	Nº INSC.	NOME	PONTOS
1	0047AR-1	FERNANDO BARROS COSTA	353
2	0049AR-2	MÁRIO FERNANDES DELLERS	300
3	0058AR-5	JOSÉ MUSSI NETO	290
4	0068AR-1	RICARDO SCHMITT	288
5	0008AR-5	ARNALDO FERNANDES	284
6	0203AS	WALDIR GERIN	282
7	0071AR-2	JOSÉ EVANILDO DA SILVA	280
8	0055AS	RAUL ALFREDO ARAÚJO	280
9	0341AS	JOSÉ FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO	280
10	0049AR-1	JOSÉ CARLOS GONÇALVES	278
11	0022AR-1	CRISO ROBERTO RAMOS DA SILVA	276
12	0211AS	JOSÉ CARLOS LESCURA	274
13	0022AR-2	ANTONIO BENEDITO AZEVEDO SALGADO	274
14	0147AS	RANDAL JULIANO	272
15	0022AR-3	FLÁVIO MORAES	270
16	0006AR-1	JOSÉ ANTONIO NUNES ROMERO	270
17	0058AR-1	JOSÉ NUNES PINTO	270
18	0032AR-2	JAYME RICARDO DA SILVA	270
19	0035AR-2	JOSÉ BENEDITO GONÇALVES DA COSTA	270
20	0387AS	LUIZ GONZAGA CONTATTO	270
21	0015AR-5	ARGEMIRO PRADELA	268
22	0014AR-2	WILSON MATOS DE CARVALHO	278
23	0255AS	WALTER APARECIDO CIOCCI	266
24	0164AR-1	ELY DE ANDRADE CARDOZO	266
25	0384AS	VALDIR FARAVOLA	266
26	0043AR-5	JOÃO BATISTA RICO	264
27	0240AS	JOSÉ ALBANO PEREIRA	264
28	0104AR-1	IVAN CARLOS NICOLI	264
29	0042AR-2	REINALDO REIS DA SILVA	262
30	0377AS	ANTONIO BRESOLIN	260
31	0015AR-3	ELCÍDIO AUGUSTO BUENO DE MELO	260
32	0138AR-1	ALFRED PIRTO DE SOUZA NETO	260
33	0208AS	RICARDO HOLINA DE VASCONCELOS	258
34	0040AR-1	SEBASTIÃO ALBANO NOGUEIRA DE SA	258
35	0059AR-1	PAULO DA SILVA REIS	256
36	0072AR-1	URBANO PEDRO BICCHI	256
37	0023AR-5	JOSÉ NUZZI	254
38	0065AR-5	CLAUDIO CAMARERO	254
39	0090AR-1	BENEDITO LUIZ BLOJMAN	254
40	0070AR-1	DMIZARD HENRIQUE JORIO NOGUEIRA	254
41	0299AS	EMILIO CARLOS BERALDO LESCURA	252
42	0105AR-1	OLIVIO NICOLI	252
43	0406AS	DARCI VIEIRA DE SIQUEIRA	252
44	0042AR-5	JURANDYR MAPRIN FILHO	250

ORDEN	Nº INSC.	NOME	PONTOS
45	0302AS	RIVALDO QUINTINO DE BARROS	250
46	0133AS	MARCIO ANTONIO CEREVOLO	248
47	0107AS	JOÃO FADDAM	248
48	0098AS	ROBERTO LOPEZ ROSSIGNATTI	248
49	0082AS	CARLOS CAMARGO TAVEIRA	248
50	0087AR-2	JUSTINIANO ANTUNES NETO	248
51	0137AR-1	JOSÉ ODILON ANALIO	246
52	0121AR-1	LEIDES DE SOUZA FONSECA	246
53	0011AR-1	NILSON LUIZ DE SOUZA	246
54	0080AR-2	DORIVAL MARIA CAMPOS	246
55	0014AR-1	ANGELO ADILSON PASIN RANGEL	246
56	0045AR-2	HÉLIO EKIWAMEN	244
57	0009AR-2	TOMAZ VANDERLEI CUNDARE	244
58	0375AS	ANTONIO CARMO DE SOUZA ROCHA	242
59	0043AR-1	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS	242
60	0304S	FLORISVAL ARTEIRO	240
61	0006AS	CARLOS EDUARDO SANCHES	240
62	0410AS	AMAURI FERRARI	240
63	0004AR-4	DANIEL DE OLIVEIRA	240
64	0022AR-5	OSWALDO FELIX	240
65	0026AR-1	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	240
66	0316AS	WILSON PIRES FILHO	240
67	0022AS	VALDOMIRO RAPINI	238
68	0014AS	JOSÉ DE ASSIS	236
69	0120AR-1	JOSÉ CARLOS SANTOS PINTO	236
70	0210AS	VALDIR GONÇALVES DE OLIVEIRA	236

II - EXCLUIR

da contratação, por terem sido julgados ináptos nos exames psicotécnicos e médicos, faltarem aos citados exames, ou por manifestarem suas desistências ao emprego a que se candidataram ou ainda por revelarem antecedentes não recomendáveis para a atividade policial os 31 (trinta e um) aprovados, constantes da relação abaixo:

ORDEN	Nº INSC.	NOME	PONTOS
1	0293AS	ORLANDO DE OLIVEIRA	308
2	0062AS	ANTONIO ROBERTO FANTIN	302
3	0116AS	EUVALDO CONCEIÇÃO ROCHA	290
4	0048AS	WILSON ROBERTO DOMINGOS	288
5	0057AS	ANTONIO VICENTE DA SILVA	282
6	0412AS	JURACI NESE DA SILVA	274
7	0241AS	OMIR SEGOVIA SPADINI	274
8	0012AR-2	MIGUEL TEODORO ALVES	266
9	0018AR-4	ENEIAS DE OLIVEIRA SANTOS	260
10	0370AS	NILSON SANTOS SILVA	256
11	0129AS	SERGIO AVILEZ BLASQUES	254
12	0134AS	FRANCISCO DAS CHAGAS EULALIO MARTINS	254
13	0126AS	NELSON FERNANDEZ	254
14	0161AR-1	LUTERO GUEDES	252
15	0308AS	JOÃO BATISTA PIERI	252
16	0127AS	JOSE MARIA SOARES	250
17	0016AR-2	ROBERTO MARCELO PASSOS DE AQUINO	250
18	0067AR-1	ANTONIO DEPAULA	248
19	0261AS	HATIRO MIYAZAKI	246
20	0151AR-1	SERGIO VIEIRA	246
21	0015AR-4	EDSON BERTOLLI	246
22	0213AS	SILVIO CARLOS MAGNANELLI	244
23	0095AR-2	CARLOS HIPÓLITO FELINTO	244
24	0385AS	JOÃO MARIA VEIGA	244

ORDEN Nº INSC.	NOME	PONTOS
25 0041AR-2	JOÃO BATISTA MARTINS	242
26 0425AS	EMMANUEL DE SOUZA COLONICO	240
27 0002AR-2	CÉLIO HESSIAS DE GODE	240
28 0038AR-1	JORGE PINTO BARBOSA	240
29 0044AR-1	LUIZ CARLOS FONZZATTI	238
30 0100AR-1	JOSÉ ANTONIO COTRIM	236
31 0119AR-1	JOÃO BATISTA COUTINHO COSTA	236

III — Recomendar finalmente, que os candidatos classificados após o 101º lugar de acordo com a Portaria nº 1.635, acima mencionada de homologação e considerados excedentes ao número de vagas previsto pelas Portarias nºs 1.717 e 2.287, também referidas acima, somente sejam convocados pelo Distrito, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do Concurso, com prévia autorização da Administração Central para a prestação dos exames psicotécnicos e médicos, no caso de preenchimento de claros decorrentes da desistência ou inadaptação de quaisquer candidatos acima, durante o estágio pós contratação. — Eng. Thomaz J. L. Landau, Substituto do Diretor-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 844.2-71

Em 14 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP número 277-70 e DNPVN nº 3.544-71, bem como o que ficou deliberado na 845ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar o projeto, as especificações e o orçamento, no valor global de Cr\$ 835.782,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros), referentes à execução das obras de fixação da Barra do Rio Mampituba, na divisa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 6º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 1971. — H. Araújo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 845.1-71

Em 17 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP nº 126-71 e DNPVN nº 3.822-71, bem como o que ficou deliberado na 845ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 23-71, de 15 de agosto de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 de setembro do mesmo ano, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Kosmos Engenharia S. A., no valor global de Cr\$ 3.829.097,26 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), para a construção de dois armazéns, no Porto de Malhado, em Ilhéus (BA), medindo 180 x 50 m, cada um, com estrutura e cobertura em alumínio, com sondagem geológica para um dos armazéns, nos prazos, respectivamente, de 15 dias e 12 meses, para início e conclusão da obra, contados a partir da data desta Resolução.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1971. — H. Araújo Goes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 845.2-71

Em 16 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVP número 41-71 e DNPVN nº 7.051-71, bem como o que ficou deliberado na 845ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém (PA), para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 785.1-71, de 12 de fevereiro de 1971, homologada pela Portaria MT nº 5.135, de 19 de março de 1971, elevando o seu valor global de Cr\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) para Cr\$ 3.174.000,00 (três milhões, cento e setenta e quatro mil cruzeiros).

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de ... 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1971. — H. Araújo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 845.3-71

Em 17 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP nº 41-71 e DNPVN nº 5.727-71, bem como o que ficou deliberado na 845ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Cabedelo (PB), para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 785.1-71, de 12 de fevereiro de 1971, homologada pela Portaria MT nº 5.135, de 19 de março de 1971, elevando o seu valor global de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 923.000,00 (novecentos e vinte e três mil cruzeiros).

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até

a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1971. — H. Araújo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 845.4-71

Em 17 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos DNPV número 41-71 e DNPVN nº 9.416-71, bem como o que ficou deliberado na 845ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto do Rio de Janeiro (GB), para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 785.1-71, de 12 de fevereiro de 1971, homologada pela Portaria MT nº 5.135, de 19 de março de 1971, elevando o seu valor global de Cr\$ 46.857.000,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros) para Cr\$ 51.843.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil cruzeiros).

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1971. — H. Araújo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 845.5/71

Em 17 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea "I", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP nº 41-71 e DNPVN nº 8.828-71, bem como o que ficou deliberado na 845ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Angra dos Reis (RJ), para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 785.1-71, de 12 de fevereiro de 1971, homologada pela Portaria MT nº 5.135, de 19 de março de 1971, elevando o seu valor global de Cr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.208.000,00 (um milhão, duzentos e seis mil cruzeiros).

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do artigo 6º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1971. — H. Araújo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 845.6/71

Em 17 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea "I", da Lei nº 4.213, de 14 de

fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP nº 41-71 e DNPVN nº 81-71, bem como o que ficou deliberado na 845ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de São Francisco do Sul (SC), para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 785.1/71, de 12 de fevereiro de 1971, homologada pela Portaria MT nº 5.135, de 19 de março de 1971, elevando o seu valor global de Cr\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil cruzeiros) para Cr\$... 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do artigo 6º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1971. — H. Araújo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 845.7/71

Em 17 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea "I", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP nº 41-71 e DNPVN nº 10.895-70, bem como o que ficou deliberado na 845ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento da Junta Administrativa do Porto de Itajaí (SC), para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 785.1/71, de 12 de fevereiro de 1971, homologada pela Portaria MT nº 5.135, de 19 de março de 1971, elevando o seu valor global de Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros) para Cr\$... 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil cruzeiros).

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do artigo 6º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1971. — H. Araújo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 845.8/71

Em 17 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea "I", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVP nº 41-71 e DNPVN nº 9.976-70, bem como o que ficou deliberado na 845ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Rio Grande (RS), para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 785.1/71, de 12 de fevereiro de 1971, homologada pela Portaria MT nº 5.135, de 19 de março de 1971, elevando o seu valor global de Cr\$... 3.274.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros) para

Cr\$ 5.259.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil cruzeiros).

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do artigo 6º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1971. — *H. Araújo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 845.9/71

Em 17 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea "I", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 41-71 e DNPVN nº 9.979-70, bem como o que ficou deliberado na 845ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Pelotas (RS), para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 785.1/71, de 12 de fevereiro de 1971, homologada pela Portaria MT nº 5.135, de 19 de março de 1971, elevando o seu valor global de Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros) para Cr\$ 93.000,00 (noventa e três mil cruzeiros).

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do artigo 6º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1971. — *H. Araújo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 845.10/71

Em 17 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea "I", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 41-71 e DNPVN nº 8.070-71, bem como o que ficou deliberado na 845ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Porto Alegre (RS), para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 785.1/71, de 12 de fevereiro de 1971, homologada pela Portaria MT nº 5.135, de 19 de março de 1971, elevando o seu valor global de Cr\$ 6.131.000,00 (seis milhões, cento e trinta e um mil cruzeiros), para Cr\$ 7.059.000,00 (sete milhões e cinquenta e nove mil cruzeiros).

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do artigo 6º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1971. — *H. Araújo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 845.11/71

Em 17 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea "I", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 41-71 e DNPVN nº 1.607-71, bem como o que ficou deliberado na 845ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Natal (RN), para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução número 785.1/71, de 12 de fevereiro de 1971, homologada pela Por-

taria MT nº 5.135, de 19 de março de 1971, elevando o seu valor global de Cr\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) para Cr\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil cruzeiros).

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do § 1º do artigo 6º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 1971. — *H. Araújo Goes — Benjamim Eurico Cruz.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) tendo em vista o disposto no item XIII do art. 3º da Lei Delegada nº 19, de 11 de outubro de 1962, combinado com o art. 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 623 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 3 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Fripeca I", de propriedade da firma "Fripeca-Frio Pesca — Comércio e Indústria S. A.", com sede à Avenida Presidente Vargas nº 466, Grupo 1.904 e escritório à rua do Ouvidor nº 24, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 624 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Fripeca II", de propriedade da firma "Fripeca-Frio Pesca — Comércio e Indústria S. A.", com sede à Avenida Presidente Vargas nº 466, Grupo 1.904 e escritório à Rua do Ouvidor nº 24, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 625 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Fripeca III", de propriedade da firma "Fripeca-Frio Pesca — Comércio e Indústria S. A.", com sede à Avenida Presidente Vargas nº 466, Grupo 1.904 e escritório à Rua do Ouvidor nº 24, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 626 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, a Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Narcissus II", de propriedade da Empresa Armadora de Pesca "Camaroneira Paulista S. A.", estabelecida à Rua Soa-

res de Camargo nº 16, conjunto 22, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 627 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Guarujá VII", de propriedade dos Armadores de Pesca Srs. Eduardo Amorim de Castro e Ernesto Miguel da Silva, com escritório à Praça Almirante Gago Coutinho nº 6, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 628 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Grumete" de propriedade dos Armadores de Pesca Srs. João Galante Filho, e Euclides Mello dos Santos e Sra. Maria Theza Diegues Galante, residentes respectivamente à Avenida Siqueira Campos nº 613, Rua Caetano Waide-mar Nogueira Ortiz nº 14, apartamento 404 e Rua Germano Melchert 21, apartamento 21, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 629 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o ar-

tigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Triunfo", de propriedade do Armador de Pesca Sr. Acelino Leal Silva, residente à Rua da Liberdade nº 425, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 631 — Dispensar o Artífice de Manutenção, nível 6, Hildete da Conceição Vaz, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Administração do Hospital Central da..... SUDEPE.

Nº 632 — Designar, de acordo com os arts. 72 e 73, § 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Artífice de Manutenção, nível 6, Hildete da Conceição Vaz, para substituir a Secretária da Procuradoria Jurídica da SUDEPE. — *João Cláudio Dantas Campos.*

PORTARIA Nº 643, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Contadora, "20", René da Nova Cardozo, Diretor do Departamento de Finanças, para substituir o Secretário de Administração desta SUDEPE, durante os impedimentos eventuais e legais do Titular. — *João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.*

PORTARIA Nº 655, DE 1 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Doutor Paulo César Couto de Faria para exercer a função de Assessor de seu Gabinete. — *João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 718, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Exonerar, a partir de 15 de setembro de 1971, o Professor Oswaldo Santiago, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal-UFF, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Titular do Departamento de Tecnologia dos Alimentos.

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 719 — Dispensar, a partir de 15 de setembro de 1971, o Professor Leon Rabinovitch, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Farmácia.

Nº 720 — Dispensar, a partir de 15 de setembro de 1971, o Professor Aluísio Alves Pereira, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Farmácia.

Nº 721 — Dispensar, a partir de 15 de setembro de 1971, a Professora Diva Vasconcellos da Rocha, das atribuições de Professora, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeada para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Literatura.

Nº 722 — Dispensar, a partir de 15 de setembro de 1971, a Professora Janete Maciel Pacheco, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeada para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Farmácia.

Nº 723 — Dispensar, a partir de 15 de setembro de 1971, o Professor Victorino Felix Sanson, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Filosofia e Psicologia.

Nº 724 — Dispensar, a partir de 15 de setembro de 1971, a Professora Malca Dvoira Beider, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeada para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Teoria e Prática de Orientação Educacional e Vocacional.

Nº 725 — Dispensar, a partir de 13 de setembro de 1971, o Professor Nelson Monteiro Vaz, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Professor Titular do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia.

Nº 729 — Dispensar, a partir de 16 de setembro de 1971, o Professor Luiz Mário Lima Castilhos, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária.

Nº 730 — Dispensar, a partir de 16 de setembro de 1971, o Professor Fernando Antonio Moreira de Azevedo, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Fisiologia. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 739 — Dispensar, a partir de 3 de setembro de 1971, a Professora Lais Ribeiro de Alencar, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeada para o cargo de Professor Assistente, do Departamento de Farmácia.

Nº 741 — Dispensar, a partir de 14 de setembro de 1971, o Professor Edgard Stéphân Venâncio, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Cirurgia.

Nº 743 — Dispensar, a partir de 13 de setembro do corrente ano, o servidor Alexandre Rique Justa, das atribuições de Auxiliar de Desenho, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo na Reitoria desta Universidade.

Nº 744 — Dispensar, a pedido, a servidora Shirlei Nascimento de Oliveira, das atribuições de Auxiliar de Escrevente, regida pela Consolidação das

Leis do Trabalho, que vinha exercendo na Escola de Engenharia do Centro Tecnológico desta Universidade.

Nº 745 — Tornar sem efeito a Portaria nº 599, de 4 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial de 25 de agosto de 1971, em virtude da Professora Nair Fortes Abu-Merhy, ter desistido de sua nomeação.

Nº 746 — Dispensar, a partir de 9 de setembro de 1971, o Professor Bernardino Alves de Souza Neto, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente, do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia.

Nº 747 — Dispensar, a partir de 9 de setembro de 1971, a Professora Eneida Thomas de Souza, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeada para o cargo de Professor Assistente, do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia.

PORTARIA Nº 748, DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 31, alínea g, do Estatuto aprovado pelo Parecer nº 696, de 5 de setembro de 1969, e o 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e tendo em vista a homologação do Concurso Público pela Decisão nº 240-70, de 3 de agosto de 1970, do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve:

Nomear, de acordo com os arts. 12 e 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Resolução nº 8-69, do Conselho de Ensino e Pesquisa, Onofre Ferreira de Castro, para exercer o cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Departamento de Patologia do Centro de Ciências Médicas.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 750 — Dispensar, a partir de 9 de setembro de 1971, o Professor Sergio de Carvalho Weyne, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente, do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia.

Nº 751 — Dispensar, a partir de 9 de setembro de 1971, o Professor Heracles Nascimento, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente, do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia.

Nº 752 — Dispensar, a partir de 10 de setembro de 1971, o Professor Evandro Biassi Barbière, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Geografia. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Parecer da Comissão de Professores

Interessado — Carlos de Carvalho Craveiro.

Processo nº 03977-71.

A Comissão designada pela Portaria da U.F.Go., nº 00828-71 de 9 de julho de 1971 para opinar sobre a

existência de correlação de matérias e compatibilidade horária entre os cargos acumulados pelo Prof. Carlos de Carvalho Craveiro, resolveu, por unanimidade, à vista do que consta do processo, emitir o seguinte parecer:

1. Quanto à compatibilidade horária ela está perfeitamente caracterizada, "ex-vi" da declaração contida no ofício nº 771-71 de 6-7-67, firmado pelo Dr. Joaquim de Assis Costa, DD, Secretário do Governo do Estado de Goiás (fls. 15) e no documento de fls. 8, da Escola de Engenharia. Assim resumindo os honorários de trabalho atribuídos ao Prof. Carlos de Carvalho Craveiro naqueles dois órgãos ter-se-á:

Na Escola de Engenharia:

2ª feira: das 7:00 às 8:00 horas;
3ª feira: das 7:00 às 9:00 horas;
4ª feira: das 7:00 às 12:00 horas;
5ª feira: das 7:00 às 9:00 horas;
6ª feira: das 7:00 às 9:00 horas.

Na Secretaria do Governo:

2ª feira: das 12:00 às 18:30 horas;
3ª feira: das 12:00 às 18:30 horas;
4ª feira: das 12:00 às 18:30 horas;
5ª feira: das 12:00 às 18:30 horas;
6ª feira: das 12:00 às 18:30 horas.

2. No que tange a correlação de matérias, à vista do que consta do programa da disciplina de Concreto (fls. 09 à 13) e dos ofícios números 608 (fls. 14) e 988-71, (fls. 23), principalmente este último, concluímos pela existência da correlação de matérias, já que na Secretaria do Governo, o Prof. Craveiro está incumbido de tarefas que têm relação com a matéria que leciona na disciplina de Concreto Armado da Escola de Engenharia.

Goiânia, 14 de setembro de 1971. — Djalma Barros de Araújo, Presidente. — Wiler de Albuquerque Fonseca. — Mário Evaristo de Oliveira.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado — Maria Regina de Andrade Soares

Processo nº 08829-70.

A Comissão designada pela Portaria nº 00747-71 dessa Reitoria, para se pronunciar sobre o processo número 08829-70, referente à Prof.ª Maria Regina de Andrade Soares, depois de examiná-lo, emite as seguintes conclusões:

1. — **Acumulação de Cargos:** Não havia incompatibilidade. Professora do Ensino Médio, lotada no Colégio Estadual de Goiânia, e Auxiliar de Ensino da Faculdade de Educação, da U.F.Go., conforme comprovantes fornecidos pelas entidades competentes.

2. **Lotação por Unidade:** Contratada em 19-9-70, como Auxiliar de Ensino da Faculdade de Educação da U.F.Go., e Prof. de Ensino Médio, lotada no Colégio Estadual de Goiânia. Não havia incompatibilidade.

3. — **Correlação de Matérias:** Não havia incompatibilidade. Professora de Língua Inglesa no Colégio de Aplicação da Faculdade de Educação da U.F.Go., e Professora de Língua Inglesa do Colégio Estadual de Goiânia.

4. — **Compatibilidade de Horários:** Colégio Estadual de Goiânia: (Horário Matutino) — segunda, terça e sexta, das 07:00 às 11:00 horas. (documento sem número).

Colégio de Aplicação da U.F.Go. (Horário Vespertino) — segunda-feira — das 13:00 às 18:00 horas; quarta-feira — das 13:00 às 18:00 horas; quinta-feira — das 14:00 às 17:00 horas;

Em 7 de julho de 1971. — Amphilophy de Alencar Filho, Presidente. — Letice Borges Moreira. — Luiz Alberto de Miranda.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado — Terezinha França
Processo nº 05433-71.
Cumprindo determinações do Exmo. Sr. Diretor do Departamento do Pessoal da U.F.Go., através da Portaria nº 01085-71, de 15 de setembro de 1971, a Comissão apresenta o seguinte Relatório e Parecer.

1. Acumulação de cargos:

Terezinha França é Diretora de Ensino Primário, Padrão MM, Masp 42117, do Grupo Escolar "Abílio Barreto", Belo Horizonte, M.G., designada para prestar serviços junto ao Centro Regional de Pesquisas Educacionais "João Pinheiro", por 365 dias, 1-1-71.

Desistindo da disponibilidade, afastou-se do Centro Regional de Pesquisas Educacionais, a partir de 23-6-71, requerendo 24 meses de licença para tratar de interesses particulares.

No corrente semestre letivo, a professora ministra, como Auxiliar de Ensino, aulas de Psicologia da Educação II.

II. Lotação por Unidade:

Terezinha França acha-se lotada no Departamento de Biologia Educacional e Psicologia Educacional da Faculdade de Educação da U.F.Go.

III. Correlação de Matérias:

Por estar ministrando aulas de disciplina específica da área educacional, há perfeita correlação entre a matéria lecionada com a atividade anteriormente exercida — da qual acha-se atualmente afastada.

IV. Compatibilidade de horários:

O honorário semanal de trabalho exigido de Auxiliar de Ensino Terezinha França pela Faculdade de Educação é o seguinte:

Segundas, quartas e sextas-feiras, das 13.30 horas às 17.30 horas, totalizando 12 horas/semana.

Atualmente, não exerce outra atividade.

Do exposto, a Comissão apresenta a seguinte conclusão e Parecer:

a) Pelo fato de estar afastada do cargo de Diretor de Ensino Primário, Padrão MM, Masp 42.117, do Estado de Minas Gerais, em licença para tratar de interesses particulares, não se evidencia acumulação de cargos;

b) Por estar ministrando, no Faculdade de Educação da U.F.Go., disciplina da área educacional, percebe-se a correlação da matéria com a atividade anteriormente exercida no Estado de Minas Gerais;

c) Há perfeita compatibilidade de horários, visto não exercer a profissão em questão atualmente, outra atividade além daquelas a que está obrigada na Faculdade de Educação.

E o parecer, s.m.j.

Aos 16 de setembro de 1971, a Comissão. — Alfredo Antônio Saad — Pres. — Vera Maria de Moura Almeida — Adjenor de Lima Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Vice Reitor em exercício da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 274 — Nos termos do art. 101, item I e 102, item I e 102, item 1, letra "b" da Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69, combinados com os artigos 176, item III, § 2º e 178, item III da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a modificação estabelecida na Lei número 5.678, de 19-7-71 e, ainda, com o que dispõe o art. 53, item III, § 2º da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, declarar a aposentadoria do servidor Isaias Francisco de Andrade, matrícula número 1.516.573, no cargo de Professor As-

istente — Código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em virtude da comprovação de sua invalidez definitiva para o serviço público, consoante o Laudo Médico expedido pela Junta Médica Federal do Estado de Alagoas.

Nº 275 — Declarar vago o cargo de Professor Assistente — Código EC — 503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, em decorrência da aposentadoria de Inácio Francisco de Andrade, efetivada pela Portaria número 274-71 desta Reitoria. — *Everaldo de Oliveira Castro*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 537, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o Art. 178, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a

Maria Antônia Mota, matr. número 2.276.529, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, a partir de 14-6-71, tendo em vista o que consta do processo nº 14.806-71 desta Reitoria. — *Lafayette de Azevedo Pondé*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 490 — Dispensar, Clara de Assis Leitão Hitzschky, Escrevente-datiilô, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Administração da Secretaria da Faculdade de Medicina, desta mesma Universidade.

Nº 491 — Designar Laura Maria Bessa de Paula Barros, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Administração da Secretaria da Faculdade de Medicina, desta mesma Universidade. — *Walter de Moura Cantídio*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo nº 06-075 — A.A.D.

Interessado: Michel Silvestre Zouain Assbú.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23-7-68, o processo nº 06-075 — A.A.D., de interesse do docente Michel Silvestre Zouain Assbú, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Faculdade de Medicina desta Universidade, um cargo de magistério superior, na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Semiologia, vinculada ao Departamento de Medicina, cumprindo atribuições docentes relativas, constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científico, no caso, Médico Plantonista do INPS, cumprindo o plano de trabalho constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalhos anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão Apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às 3^{as} e 5^{as}-feiras e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas; totalizando 12 horas semanais;

b) No INPS: trabalha em regime de plantão de 24 horas, às 4^{as}-feiras.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Michel Silvestre Zouain Assbú.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — *Benito Zanandrea*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 31-8-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União* na forma da Lei.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Benito Zanandrea*, Relator. — *Jolindo Martins*, Membro. — *Cassiano Antônio Moraes*, Membro.

Processo nº 06-064 — A.A.D.

Interessado: Schariff Moysés.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23-7-68, o processo número 06-064 — A.A.D., de interesse do docente Schariff Moysés, para efeito do julgamento da Correlação de Matéria e Compatibilidade de horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto nú-

mero 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matéria e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exercerá na Faculdade de Medicina desta Universidade, um cargo de magistério superior na qualidade de Auxiliar de Ensino da cadeira de Cirurgia Torácica, vinculada ao Departamento de Cirurgia, cumprindo atribuições docentes relativas constantes dos programas e planos de trabalho anexos aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, no caso, Médico Cirurgião do Sanatório Getúlio Vargas deste Estado, cumprindo o plano de trabalho constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalhos anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigida para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado de 10:30 às 12:30 hs; num total de 12 horas semanais;

b) No Sanatório Getúlio Vargas: de segunda a sexta-feira de 14:30 às 16:00 hs.; um total de 7.30 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Schariff Moysés.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — *João Luiz de Aquino Carneiro* — Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 31.8.1971, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União* na forma da Lei.

Vitória, 31 de agosto de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre* — Presidente. — *Luiz de Aquino Carneiro* — Relator. — *Paulo Diniz de Oliveira Santos* — Membro. — *Arnaldo Ferreira* — Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 110 DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o artigo

7.º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, resolve:

Conceder aposentadoria, nos termos do art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 53, item III, § 2.º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a Sady Monteiro Boechat, matrícula nº 1.236.866, no cargo de Professor Titular, código EC.501, nível Especial, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, tendo em vista a conclusão do Laudo de Inspeção de Saúde nº 288, da Junta Médica desta Universidade, ratificado pelo Parecer Médico de nº 35.005, da Divisão Nacional de Perícias Médicas, da Secretaria de Assistência Médica, do Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto da Universidade, combinado com o disposto no art. 7.º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, resolve:

Considerar aposentado compulsoriamente, nos termos do art. 53, I, parágrafos 1.º e 3.º da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, o Professor Titular, código EC.501, Especial, matrícula 2.085.094, Luiz Augusto Confúcio, a partir de 12 de setembro de 1971, por haver completado 70 (setenta) anos de idade no dia anterior. — *Gilson Salomão*.

Processo nº 4.928-71.

Senhor Diretor da Divisão do Pessoal — *Marinho Paulo Moreira Bastos*.

A Comissão de Professores abaixo-assinada, designada pelo Magnífico Reitor para se pronunciar a respeito do presente processo, emite o seguinte parecer:

a) Existe correlação de matérias entre os cargos de Médico Laboratorista e o de Professor de Histologia (do Departamento de Morfologia), visto que em ambos o Prof. Marinho Paulo Moreira Bastos utiliza os conhecimentos científicos necessários aos exames microscópicos em geral e aplica esses mesmos conhecimentos na prática, cada um dos cargos citados contribuindo para o aprimoramento do exercício do outro.

b) Não há incompatibilidade horária, visto que o interregno mínimo de uma hora — 7 às 10,30 horas e 11,30 às 16,30 horas — é permissível pelas leis que dispõem sobre a matéria.

Juiz de Fora, 9 de setembro de 1971.

— *Paulo Torres* — Presidente. — *Paulo Augusto Villela Loures* — *Afonso Nunes Junior*.

A Comissão instituída por despacho do Magnífico Reitor desta Universidade, exarado a fls. 6 deste Processo, reunida no dia 15 do corrente, d 15 às 17 horas, na sala do Departamento de Filosofia, no ICHL, examinados os autos e, ainda, a juntada ao Processo (fls. 8), dá referentemente ao mesmo o seguinte Parecer:

Quanto à Acumulação de Cargos — Professor Assistente e Auxiliar de Ensino na Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo Professor Alonso Augusto Moreira Filho, Processo número 4.823-71 — esta Comissão conclui afirmativamente:

a) Quanto à existência de correlação de matéria — levando em conta que a docência de Introdução à Psicologia (ministrada pelo Prof. Alonso Augusto Moreira Filho, como Assistente de Ensino, EC.503.Esp., no Instituto de Ciências Humanas e de Letras — segundo consta de fls. 4) é inteiramente relacionada com a docência de Psiquiatria (ministrada pelo mesmo Prof. Alonso Augusto Moreira Filho, como Auxiliar de Ensino, na Faculdade de Medicina, em que o lotado no Departamento de Neuro-Psiquiatria — segundo consta

de fls. 73, pelo fato de serem dois ramos de um mesmo campo científico — o da Psicologia.

b) Quanto à existência de compatibilidade horária, visto que as atividades de magistério do Prof. Alonzo Augusto Moreira Filho no Instituto de Ciências Humanas e de Letras são às 2.ªs, 3.ªs e Sábado na parte da manhã, enquanto que as atividades de magistério do mesmo Professor na Faculdade de Medicina são em horários diferentes dos cumpridos no Instituto de Ciências Humanas e de Letras — a saber: às 2.ªs e 3.ªs. na parte da tarde e às 4.ªs e 5.ªs e 6.ªs. na parte da manhã, tudo segundo o que consta de fls. 4 e 5 deste Processo.

E' o que cumpre a esta Comissão declarar.

Juiz de Fora, 16 de setembro de 1971. — José Francisco Simões — Jesus Salvador Neves do Amaral — Raymundo Evangelista do Carmo.

A Comissão instituída por despacho do Magnífico Reitor desta Universidade, exarado a fls. 7 deste processo, reunida no dia 15 do corrente, de 10 às 12 horas, na sala do Departamento de Filosofia, no ICHL, examinados os autos deste processo, dá referentemente ao mesmo o seguinte Parecer:

Quanto à Acumulação de Cargos — Auxiliar de Ensino na Universidade Federal de Juiz de Fora e Professor de Ensino Médio do Estado de Minas Gerais, pelo Professor Sebastião Trogo, Processo n.º 5.149-71, esta Comissão conclui afirmativamente:

a) Quanto à existência de correlação de matérias — levando em conta que a docência de Disciplinas lotadas no Departamento de Filosofia (Cosmologia II e Teoria do Conhecimento I), ministrada pelo Professor Sebastião Trogo, como Auxiliar de Ensino, no Instituto de Ciências Humanas e de Letras (UFJF), segundo consta de fls. 6 deste processo, é relacionada com as atribuições ordinárias do Setor de Inspeção e Orientação do Ensino Médio na Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais a que está comissionado o Professor Sebastião Trogo, segundo consta de fls. 2 e 4 deste Processo — pelo fato de se dever levar em conta a necessidade dos conhecimentos filosóficos para atividades de inspeção e orientação do setor educacional, campo aplicado da Filosofia da Educação que implica nos conhecimentos gerais da Filosofia.

b) Quanto à existência de compatibilidade horária, visto que as atividades do Professor Sebastião Trogo em suas atribuições ordinárias no Setor de Inspeção e Orientação do Ensino Médio na Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais estão prescritas para o horário de 12.30 às 18.00 horas das segundas, terças, quartas e quintas-feiras, enquanto que as atividades de magistério do Professor Sebastião Trogo no Instituto de Ciências Humanas e de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora estão prescritas para o horário de 7.10 às 11.00 horas de sextas e sábados — tudo segundo consta de fls. 2, 4 e 6 deste processo.

E' o que cumpre a esta Comissão declarar.

Juiz de Fora, 16 de setembro de 1971. — José Francisco Simões. — José Tarcísio Glanzmann. — Getúlio Mota Grossi.

Processo n.º 4.926-41 — José Zanini.

PARECER

Da análise do presente processo, a comissão infra-assinada conclui:

a) E' o professor em questão responsável no Colégio Sebastião Patrício de Souza, pela disciplina de Biologia, lecionando a mesma de segunda a sexta-feira das 19 às 22 horas e segundas e quartas-feiras das 7 às 9 horas.

b) No ICBG o professor em foco leciona Fisiologia de segunda a sábado das 12 às 16 horas;

c) E' óbvio o inter-relacionamento existente entre Biologia e Fisiologia, pois que, enquanto a primeira estuda os fenômenos biológicos, a segunda estuda os fenômenos que interferem na mesma. Complementam-se, portanto, o estudo de uma a outra;

d) A acumulação de dois cargos de professor é fato aceito no diploma legal correspondente;

e) Da análise do horário, observa-se que medeia entre as atividades citadas, tempo suficiente para alimentação e locomoção do professor entre seus polos de atividades;

f) Finalmente, sendo atendida a compatibilidade de horários, a correlação de matérias e a existência de autorização legal, a Comissão conclui ser válida e legal a acumulação de Professor de Ensino Médio de Biologia com a de Professor Assistente de Fisiologia.

Juiz de Fora, 9 de setembro de 1971. — Querino Junqueira de Andrade. — João Carlos de Oliveira. — Rubens Metello de Campos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 441, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuições conferidas pelo artigo 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Retificar a Portaria n.º 198, de 7 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 20 do referido mês, página 1.329, referente à aposentadoria de Geral Coelho Lessa, a qual, nos termos dos artigos 100, item III, e 177, § 1.º, da Constituição de 24 de janeiro de 1967, combinados com os artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, fica concedida com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo de Fotógrafo, P.502-13-C, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, acrescidos de 20% (vinte por cento), em virtude de ter comprovado a prestação de 35 anos de serviços, dentro do prazo constitucional, e ter sido promovido, com efeito retroativo a 30 de setembro de 1963, da classe P.502-11-B à classe P.502-13-C.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1971

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando das suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 241 — Conceder exoneração, a partir de 1.4.68, ao Dr. Lucas Vilar Suassuma, do Cargo de Chefe de Gabinete do Reitor, criado pelo Decreto n.º 51.352, de 23.11.61 e publicada no *Diário Oficial* de 4.12.61.

N.º 243 — Nomear Djair de Barros Lima, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assessor Especial de Segurança e Informações, desta Universidade, criado pelo Decreto n.º 69.097, de 18.3.71, publicado no *Diário Oficial* de 19 subsequente.

N.º 245 — Conceder exoneração a partir de 17.8.69 a Lourdimar Cavalcanti Lacet, do cargo de Laboratorista nível 9, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia.

N.º 246 — Conceder exoneração a partir de 19.4.71 a Adécio Tenório de Vasconcelos, do cargo de Oficial de Administração nível 16, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Geociências.

PORTARIA N.º 249, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 51.353, de 28 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro seguinte, resolve:

Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Ementa Constitucional n.º 1, de 17.10.69, combinados com os artigos 176, item III e 178, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Orígenes Gomes da Fonseca, matrícula n.º 1.396.380, no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado, na Faculdade de Farmácia.

PORTARIA N.º 256, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração a partir de 1.2.70 a Siro José Bráz Cançado, do cargo de Desenhista nível 14-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia.

PORTARIA N.º 267, DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, item VIII, do Estatuto da Universidade, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração nível 16, Maria Neomísia Cavalcanti Borges para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento de Pessoal, criado pelo Decreto n.º 69.097, de 18 de agosto de 1971, publicado em *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1971.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do artigo 46 do Estatuto da Universidade, resolve:

N.º 268 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Técnico de Administração nível 21, Luiz Amazonas Pontual do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Diretor-Geral do Departamento de Pessoal.

N.º 269 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Bel. Francisco Dario Mendes da Rocha para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C de Diretor-Geral do Departamento de Pessoal.

N.º 270 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração nível 16-C, Maria Angelina Buarque de Gusmão, da função de Legislação, Direitos e Deveres, da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos.

N.º 271 — Dispensar o Assistente de Administração nível 16, Célia Lira Paulo, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento do Pessoal, em virtude de ter sido designada para a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos.

N.º 272 — Designar o Assistente de Administração nível 16, Célia Lira Paulo para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres, da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos, a partir da data em que for dispensada da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento do Pessoal.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII do artigo 46 do Estatuto da Universidade, resolve:

N.º 273 — Conceder dispensa ao Oficial de Administração nível 14-B, Ana Valença Rodrigues, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação, da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos.

N.º 274 — Designar o Oficial de Administração nível 14-B, Florinda Simão de Melo, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação, da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos.

N.º 275 — Dispensar o Oficial de Administração nível 14-B, Elzelenia Amorim de Moraes Rocha da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, em virtude de ter sido designada para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Secretária do Instituto de Biociências.

N.º 276 — Designar o Oficial de Administração nível 14-B, Elzelenia Amorim de Moraes Rocha para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretária do Instituto de Biociências, a partir da data em que for dispensada da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos.

N.º 277 — Designar o Oficial de Administração nível 14-B, Marius Chagas Spinelli, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos.

N.º 278 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Dr. Esmaragdo Marroquim de Souza, do cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor de Imprensa Universitária.

N.º 279 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Antonio Neves de Souza para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assessor-Chefe, de Relações Públicas, criado pelo Decreto n.º 69.097, de 18 de agosto de 1971, e publicado em *Diário Oficial* de 19 subsequente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

RESOLUÇÃO N.º 21 DE 29 DE JULHO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1.ª Região, no uso de suas atribuições legais e regula-

mentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 10ª reunião Ordinária, e considerando a Resolução nú-

mero 18 de 19 de julho de 1971 que criou a Comissão de Ética Profissional, resolve:

Designar os seguintes economistas para comporem a Comissão de Ética Profissional:

Para Presidente: o Conselheiro Irecê Carneiro da Cunha — CREP — 1ª Região — Reg. nº 1.323.

Para Membros Efetivos: os Economistas: Nilson Vasconcelos — CREP — 1ª Região — Reg. nº 449 e José Dionísio de Souza — CREP — 1ª Região — Reg. nº 3.059.

Para Suplentes: os Economistas Hugo Brasil Cantanhede — CREP — 1ª Região — Reg. nº 1.045 e José Moneyr Menezes — CREP — 1ª Região — Reg. nº 1.726.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1971. — *Reynaldo de Souza Gonçalves*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 70-71

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único do art. 91, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968 e, de acordo com o que consta do processo CFO-1.603-71, decide:

I — Aumentar para 65 (sessenta e cinco) dias a contar de 21 de junho de 1971, o prazo de 34 (trinta e quatro) dias a que se refere a Decisão nº 56, de 3 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 29 de julho de 1971.

II — Alterar, de 25 de julho de 1971 para 26 de agosto de 1971, a data do início do mandato de 12 (doze) meses, da direção provisória do Con-

selho Regional de Odontologia de Sergipe designada pela Decisão número 60, de 3 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 29 de julho de 1971.

III — A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário deste Conselho Federal, nos termos do citado parágrafo único do art. 91, do Regimento Interno, e entra em vigor nesta data, retroagindo sua eficácia a 21 de junho de 1971, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o parágrafo 1º do art. 56, do mencionado Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1971. *Newton Bueno Brizzi*, CD, Presidente. — *Airton Costa*, CD, Secretário-Geral.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 194, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 2.219, de 22 de setembro de 1971 — Concede aposentadoria, compulsória, a contar de 20 de agosto de 1971, a Zulmira de Souza Ferreira número 41.737, Cozinheiro, nível 8; número 2.220, de 22 de setembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria da Glória Carvalho Amaral, nº 19.924, Escrevente-Datilógrafa, nível 7.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 984, de 16 de setembro de 1971 — Nomeia Maria de Jesus Faillace

Bevilacqua, nº 28.687, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Estatística (I), símbolo 6.C, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Chefe da Seção de Estatística (I), símbolo 3.F; nº 985, de 16 de setembro de 1971 — Designa Annita Teixeira da Costa, nº 8.303, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estatística (I), símbolo 3.F, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Auxiliar-Técnico (I), símbolo 8.F; nº 986, de 20 de setembro de 1971 — Designa Heros Perrotti Caldas, nº 800.930, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Técnico (I), símbolo 8.F, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Auxiliar de Gabinete (INPS), símbolo 10.F; nº 987, de 20 de setembro de 1971 — Designa Myrthes Campos Paes, nº 4.040, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (INPS), símbolo 10.F.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

Nº 978, de 21 de setembro de 1971 — Designa Nyvic Palma, nº 801.397, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radicativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei número 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; nº 979, de 21 de setembro de 1971 — Designa Ely Pires nº 882.298, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de

40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia; nº 980, de 21 de setembro de 1971 — Designa Oswaldo Rodrigues, número 884.684, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO E ASSISTÊNCIA

Relação N.º 219, de 1971

PORTARIA Nº 1.231 DE 30 DE
SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.896, de 13 de outubro de 1969, publicada no Anexo do BI nº 199-69, que fixou proventos de disponibilidade de diversos servidores do IPASE, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 64.394, de 23 de abril de 1969, na parte relativa a José da Nóbrega, Cesarino Filho, Inspetor de Seguros, nível 20-A, matrícula nº 1.323.178, que passa a ser equivalente a 27/35 (vinte e sete trinta e cinco avos) e não 15/35 (quinze trinta e cinco avos) como constou. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 45/71 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, consoante indicam as estimativas revisadas da safra de 1971/72, na Região Centro-Sul algumas usinas não terão matéria-prima suficiente para atender à produção de açúcar que lhes foi deferida na forma da Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971 e do Ato nº 44/71, de 1º de setembro de 1971, e

CONSIDERANDO, por outro lado, que a maioria das usinas da região dispõem de excedentes de cana que lhes permitirão ultrapassar as produções individuais autorizadas,

R E S O L V E:

Art. 1º - As usinas de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, que atingirem as autorizações individuais deferidas para a safra de 1971/72, consoante os quadros anexos à Resolução nº 2 054, de 28 de maio de 1971, e ao Ato nº 44/71, de 1º de setembro de 1971, ficam autorizadas a prosseguir a moagem de canas para a fabricação de açúcar do tipo cristal, por conta dos saldos de autorizações não utilizáveis pelas usinas da Região Centro-Sul, até os volumes indicados nos quadros inclusos.

Art. 2º - Os contingentes de açúcar cristal produzidos nas condições previstas no artigo anterior, ficarão retidos nas próprias usinas ou noutro local, em depósitos fechados, de comum acordo com a Fiscalização do IAA, na categoria de excedentes autorizados, fora de comercialização.

Parágrafo único - Após o encerramento da safra de 1971/72, o IAA, mediante Ato da Presidência, designará a utilização a ser dada aos contingentes de açúcar referidos neste artigo.

Art. 3º - Os fornecedores vinculados a cada usina participam do respectivo abastecimento de cana, na mesma proporção das entregas já efetuadas durante a safra de 1971/72 para a produção de açúcar.

Art. 4º - A produção de açúcar cristal realizada na forma do presente Ato receberá os benefícios da defesa, na proporção dos cursos deferidos pelo Conselho Monetário Nacional para esse fim.

Art. 5º - Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotar as medidas necessárias à fiel execução deste Ato.

Art. 6º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos catorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Gen. ÁLVARO TAVARES CARMO

DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1971/72

REGIÃO CENTRO-SUL - USINAS DE SÃO PAULO

Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	Cotas Oficiais	Produção Autorizada Ato nº 44/71	Diferença a Produzir
COOPERADAS	37 542 862	36 394 897	1 147 965
Agucarreira da Serra	590 637	573 088	17 549
Albertina	206 158	200 032	6 126
Azanha	200 000	194 058	5 942
Barbacena	420 081	407 600	12 481
Barra Grande/Pouso Alegre	960 712	932 167	28 545
Barceirinho	236 034	229 021	7 013
Bela Vista	206 549	200 412	6 137
Bom Jesus	284 187	275 743	8 444
Bom Retiro	447 156	433 870	13 286
Bonfim/Indiana	262 333	254 539	7 794
Cananduva	778 063	754 946	23 117
Costa Pinto	521 165	505 680	15 485
Crescimental	962 313	933 721	28 592
Da Barra	200 000	194 058	5 942
Da Pedra	2 166 123	2 101 764	64 359
De Cillo	649 387	630 093	19 294
Diamante	675 471	655 401	20 070
Furlan	490 261	475 694	14 567
Guarani	200 000	194 058	5 942
Ipiranga	200 000	194 058	5 942
Itacema	200 000	194 058	5 942
Itaquara	1 240 029	1 203 185	36 844
Junqueira	205 319	199 219	6 100
Lambari/Chibarro/Santa Rita	732 849	711 075	21 774
Marcacã	859 264	833 734	25 530
Maringá/Storani	203 411	197 368	6 043
Martinsópolis	473 315	459 252	14 063
Monte Alegre	232 581	225 671	6 910
N.S. Aparecida (Itapira)	708 219	687 177	21 042
N.S. Aparecida (Sertãozinho)	652 759	633 364	19 395
Nova América	240 733	233 580	7 153
Palmeiras	533 296	519 390	15 906
Paredão	500 467	491 540	8 927
Piracicaba	311 433	302 179	9 254
Pôrto Feliz	742 119	720 070	22 049
	815 374	791 147	24 227

USINAS	Cotas Oficiais	Produção Autorizada Ato nº 44/71	Diferença a Produzir
Kafard	716 526	695 237	21 289
Romão	200 000	194 058	5 942
Santana	212 311	206 002	6 309
Santa Adelaide	292 237	283 554	8 683
Santa Adélia	205 084	198 990	6 094
Santa Bárbara	622 843	604 337	18 506
Santa Cruz (Araraquara)	615 665	597 372	18 293
Santa Cruz (Capivari)	537 459	527 432	10 027
Santa Elisa	729 188	707 522	21 666
Santa Ernestina	208 422	202 229	6 193
Santa Helena	497 367	482 590	14 777
Santa Lina	200 000	194 058	5 942
Santa Lúcia	320 489	310 966	9 523
Santa Luiza	200 021	194 078	5 943
Santa Rosa de Lima	200 000	194 058	5 942
Santa Terezinha	200 000	194 058	5 942
Santo Alexandre	200 000	194 058	5 942
Santo Antônio (Piracicaba)	200 000	194 058	5 942
Santo Antônio (Sertãozinho)	684 511	664 173	20 338
São Carlos	272 638	264 547	8 101
São Domingos	208 297	202 108	6 189
São Francisco (Elias Fausto)	311 954	302 686	9 268
São Francisco (Sert.)/São José (Americana)	535 452	519 542	15 910
São Francisco do Quilombo	440 073	426 998	13 075
São Geraldo/Contendas	685 208	664 849	20 359
São Jerônimo	257 156	249 516	7 640
São João	1 454 945	1 411 716	43 229
São Jorge	237 795	230 730	7 065
São José (Macatuba)/Pouso Alegre	1 060 781	1 029 263	31 518
São José (Rio das Pedras)	200 000	194 058	5 942
São José da Estiva	200 000	194 058	5 942
São Luiz (Ourinhos)	592 047	574 457	17 590
São Luiz (Pirassununga)	520 425	504 962	15 463
São Manoel	373 528	362 429	11 099
São Martinho	1 582 381	1 535 366	47 015
São Vicente	379 982	368 692	11 290
Tamoio	1 231 370	1 194 784	36 586
Vale do Rosário	438 350	392 826	45 524
Varjão	200 000	194 058	5 942
Vassununga	408 549	396 410	12 139
NÃO COOPERADAS	4 871 703	4 726 957	144 746
Amália	799 919	776 151	23 768
Campestrê	361 045	350 318	10 727
Ester	1 030 902	1 000 272	30 630
Itaquara	360 901	350 178	10 723
Maluf	200 000	194 058	5 942
Maria Isabel	200 000	194 058	5 942
Miranda	245 958	238 651	7 307
Modão	245 661	236 421	9 240
Santa Clara	200 000	194 058	5 942
Santa Lúcia	343 269	333 070	10 199
Santa Maria	200 000	194 058	5 942
Santa Rosa	248 111	240 739	7 372
São Bento	200 000	194 058	5 942
Zanin	237 937	230 867	7 070
AUTORIZAÇÃO TOTAL	42 414 565	41 121 854	1 292 711

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA - SAFRA DE 1970/71

REGIÃO CENTRO-SUL - USINAS DO PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL

Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	Produção Autorizada Res. 2 054/71	Diferença a Produzir	Autorização Total
PARANÁ	2 398 146	380 000	2 778 146
Bandeirante	647 632	100 000	747 632
Central Paraná	1 020 514	230 000	1 250 514
Jacarézinho/Morretes	385 000	50 000	435 000
Santa Teresinha	145 000	-	145 000
RIO GRANDE DO SUL	200 000	70 000	270 000
Agasa	200 000	70 000	270 000

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 106, DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP - 24.765-70, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 6º do Estatuto da Aliança de Goiás Companhia de Seguros, com sede na cidade de Goiânia, Estado de

Goiás, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 350.030,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres e incorporação de bens imóveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 21 de setembro de 1970 e 30 de abril de 1971, devendo a Sociedade apresentar, a esta Superintendência, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, as certidões da transcrição da escritura de compra e venda dos imóveis nos registros competentes.

Décio Vieira Veiga.

ESTATUTOS DA ALIANÇA DE GOIÁS COMPANHIA DE SEGUROS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º Rege-se por estes Estatutos e pela legislação do País, a Sociedade Anônima que tem a denominação de Aliança de Goiás Companhia de Seguros, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 56.915, de 30 de setembro de 1965.

Art. 2º A sua sede é na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, podendo a Diretoria criar, manter e suprimir agências, sucursais, filiais e representações no País e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração dos seguros e resseguros dos Ramos Elementares, tal como os define a legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 5º A dissolução e liquidação da Companhia verificar-se-ão na forma das disposições legais aplicáveis, que estiverem em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital e das Ações

Art. 6º O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único. A ação é indivisível perante a Companhia.

Art. 7º A transferência de ações depende da assinatura do respectivo termo no livro próprio.

Art. 8º Toda pessoa física ou jurídica, não impedida por lei, poderá ser acionista.

Art. 9º Por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e deliberação da Assembléia-Geral de Acionistas, poderá ser aumentado o Capital da Sociedade.

Parágrafo único. No caso de aumento de capital social os acionistas terão preferência na subscrição do aumento, na proporção das ações que já possuam.

CAPÍTULO III

Da Assembléia-Geral

Art. 10. A Assembléia-Geral é o órgão soberano da Sociedade e será constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por seus representantes legais, ou ainda por procuradores bastantes, observadas as restrições legais.

Parágrafo único. Cada ação dará direito a um voto.

Art. 11. A Assembléia-Geral se reunirá, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal, bem como para eleger os Diretores, Fiscais e Suplentes.

Parágrafo único. A Assembléia-Geral também poderá reunir-se extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Acionistas, nos casos previstos nas

leis, constando obrigatoriamente, dos editais, ainda que sumariamente, a ordem do dia.

Art. 12. As convocações serão feitas na forma e com observância dos prazos fixados pela legislação que vigorar.

Art. 13. Convocada a Assembléia-Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que a mesma seja realizada ou fique sem efeito sua convocação.

Art. 14. As Assembléias-Gerais serão instaladas e presididas, pelo Diretor-Presidente, e, na sua falta pelo seu substituto, que, verificando a existência de número legal convidará 2 (dois) acionistas ou não para servirem como secretários.

Art. 15. As deliberações da Assembléia serão sempre tomadas por maioria de votos.

Art. 16. A verificação do comparecimento dos acionistas far-se-á pelos livros de presença, assinado pelos que comparecerem, com indicação de residência, número de ações que possuírem, ou pelos representantes dos acionistas, mediante instrumento hábil.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembléia Geral serão reduzidos a atas que deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretários da mesa e pelos acionistas presentes à Assembléia, na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 17. A administração da Sociedade compete à Diretoria, composta de três (3) membros, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral para os exercícios dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor de Produção e que, para garantia da gestão, caucionarão 100 (cem) ações cada.

Parágrafo único. Ficam criados mais 3 (três) cargos de Diretores: a) Diretor-Jurídico; b) Diretor-Tesoureiro e c) Diretor de Relações Públicas, cujo provimento, atribuições e remuneração serão determinados pela Assembléia Extraordinária convocada com esta finalidade.

Art. 18. O prazo de mandato dos Diretores será de três (3) anos, peritida a reeleição.

Parágrafo único. Vagando algum cargo de Diretor, por qualquer motivo, ou havendo falta ou impedimento por mais de sessenta (60) dias, os restantes escolherão dentre eles, o substituto provisório que acumulará o cargo do substituído com o seu, até que o mesmo seja preenchido pela primeira Assembléia Geral que se realizar.

Art. 19. A Diretoria tomará suas deliberações por maioria de votos, em reunião que se realizará, pelo menos uma vez por mês, lavrando-se no livro próprio, a respectiva ata.

Parágrafo único. A reunião da Diretoria será presidida pelo Diretor-Presidente e, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor-Superintendente.

Art. 20. A Diretoria será remunerada mensalmente, com a importância de até 63 (sessenta e três) vezes o maior salário-mínimo do País, cabendo aos Diretores distribuir essa verba entre si, na forma em que particularmente convencionarem, sem prejuízo das demais vantagens previstas nestes Estatutos.

Art. 21. Compete à Diretoria: a) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; b) resolver a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, acordar, contrair obrigações, adquirir empréstimo ou alienar bens móveis e imóveis, hipotecar, caucionar, observar as restrições legais; c) deliberar sobre a criação de novos cargos, criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Companhia no País e no estrangeiro, obe-

decidas as exigências legais que forem aplicáveis.

§ 1º A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida por dois Diretores, inclusive para dar cumprimento ao que dispõe a letra "b" deste artigo.

§ 2º As apólices de seguro serão assinadas por um só Diretor.

§ 3º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer Diretor ou a funcionários devidamente credenciados pela Diretoria.

Art. 22. Ressalvado o disposto no art. 21 e parágrafos competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, sendo as atribuições de cada um, distribuídas de comum acordo em reunião da Diretoria.

Art. 23. A Sociedade, representada por dois (2) Diretores, poderá constituir a uma ou mais pessoas, nela integradas ou não, mandatários com poderes *ad iudicia et extra* e também representá-la em atos e contratos públicos ou particulares, execução de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras, imobiliárias, especificando atos e operações e serviços a executar, fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal compõem-se de três (3) membros efetivos e outros tantos Suplentes, todos brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, com reeleição permitida.

Parágrafo único. Os Suplentes serão chamados a substituir os Conselheiros efetivos ausentes ou impedidos, na ordem, porque forem eleitos.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal as atribuições legais, sendo sua remuneração fixada pela Assembléia que o elegeu.

CAPÍTULO VI

Ano financeiro, contas sociais, lucros e fundos de reserva

Art. 26. O ano financeiro da Sociedade irá de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 27. Até o fim de fevereiro de cada ano, a Diretoria fará publicar no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação o seu relatório, balanço e conta de lucros e perdas, relativo ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de constituídas as Reservas Técnicas exigidas pela legislação de Seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinados a garantir a integridade do Capital Social; b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas a critério da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria; c) até 10% (dez por cento) para o Fundo destinado a atender ao pagamento de participações e gratificações aos funcionários; d) o *quantum* necessário a prover o pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do exercício; e 20% (vinte por cento) de gratificação à Diretoria, dividido entre os Diretores pela forma que particularmente convencionarem, cabendo esta gratificação, atendida às disposições do art. 134, do Decreto-lei número 2.627-40 — distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) e do art. 87, do Decreto-lei nº 73-66; f) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reservas Subsidiárias; g) atendida a distribuição acima o saldo se houver, será levado a uma Reserva para aumento do Capital Social.

Parágrafo único. Reverterão em favor da Sociedade e serão levados à conta Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 29. Nos casos omissos destes Estatutos, recorrer-se-á aos princípios gerais de direitos aplicáveis, especialmente aos que regulam as operações de seguros e as Sociedades Anônimas, ou serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Aliança de Goiás Companhia de Seguros, realizada aos 21 de setembro de 1970.

Aos vinte e um (21) dias do mês de setembro de um mil novecentos e setenta (1970), às dez (10) horas, na sua sede social, à Avenida Tocantins nº 271, centro, em Goiânia, Goiás, regularmente convocados, conforme editais publicados no "Diário Oficial" do Estado de Goiás, edição de oito (8), nove (9) e onze (11) de setembro do corrente ano e no jornal "O Popular" de onze (11), doze (12) e treze (13) do corrente mês, reuniram-se em Assembléia Extraordinária os acionistas da Aliança de Goiás Companhia de Seguros, com a presença de mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme se depreende das assinaturas lançadas às páginas dezoito (18) do Livro nº um (1) de Presença de Acionistas. Assumindo a Presidência da Mesa dirigente dos trabalhos, preenchidas as formalidades legais e na forma dos Estatutos, o Diretor-Presidente, Sr. Divino Borges Ferreira, convidou o Sr. Dr. Alberto da Silva Dias, acionista da Empresa, para secretariar a reunião. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente verificando a presença de número legal de acionistas, representando mais de dois terços, declarou instalada a Assembléia, determinando a leitura da Ordem do Dia, constante dos editais de convocação, regularmente publicados no "Diário Oficial" do Estado e jornal "O Popular" o qual foi lido e cujo teor é o seguinte: "Aliança de Goiás Companhia de Seguros — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da Aliança de Goiás — Companhia de Seguros a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia vinte e um (21) de setembro do corrente ano, às dez (10) horas, na sede social, situada à Avenida Tocantins, nº 271, Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) exame apreciação e discussão da proposta da Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento de Capital Social de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em cumprimento às determinações do Decreto nº 65.268, de 2º de outubro de 1969, publicado no *Diário Oficial* da União do 6 de outubro de 1969, com obediência da Circular número 37, de 26 de agosto de 1970; b) alterações dos Estatutos; c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Goiânia, 4 de setembro de 1970. — Divino Borges Ferreira, Presidente. — José Pessoa de Queiroz Sobrinho, Superintendente. — Darcy de Moraes Gama, Diretor de Produção". Terminada a leitura, mandou o Senhor Presidente fossem lidos, para conhecimento dos presentes, a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, versando ambos sobre o aumento do Capital Social, os quais foram lidos e cujo teor é o seguinte: Proposta da Diretoria — Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de um mil novecentos e setenta (1970), às dez (10) horas, na sede social à Avenida Tocantins número 271, (Centro), em Goiânia, capital do Estado de Goiás, reuniu-se a Diretoria da Aliança de Goiás —

Companhia de Seguros, com a presença dos Senhores Divino Borges Ferreira, Presidente; Dr. José Pessoa de Queiroz Sobrinho, Superintendente e Darcy de Moraes Gama, Produção. Com a palavra o Diretor-Presidente, esclareceu que, pelo Decreto nº 65.268, de 3 de outubro de 1969, publicado no *Diário Oficial* da União de 6 do mesmo mês e ano, as sociedades seguradoras em funcionamento, com capital inferior aos mínimos fixados pelo art. 1º, do referido diploma legal, terão o prazo de doze meses, a contar da sua vigência, para aprovar o aumento do Capital e mais doze meses para integralizá-lo. Encontrando-se o prazo para aprovação do citado aumento, em vias de ser expirado, submete à Diretoria a seguinte proposta: a) que seja elevado o Capital da Aliança de Goiás — Companhia de Seguros de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); b) que, em consequência, seja alterado o respectivo Estatuto em seu artigo sexto (6º) cuja redação passará a ser a seguinte: "O Capital Social é de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) dividido em um milhão (1.000.000) de ações ordinárias, nominativas do valor nominal de um cruzeiro..... (Cr\$ 1,00) cada uma; c) que a presente proposta seja encaminhada ao Conselho Fiscal para apreciação e aprovação; d) que, uma vez aprovada pelo Conselho Fiscal, seja convocada, de imediato, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas para exame, apreciação e discussão desta proposta, com inteira observância das disposições legais. A proposição acima foi aprovada por unanimidade pela Diretoria. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. — **Divino Borges Ferreira**, Presidente. — **José Pessoa de Queiroz Sobrinho**, Superintendente. — **Darcy de Moraes Gama**, Produção. Parecer do Conselho Fiscal da reunião do Conselho Fiscal da Aliança de Goiás Companhia de Seguros. Aos dois (2) dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta (02.09.70) reuniu-se o Conselho Fiscal da Aliança de Goiás — Companhia de Seguros, com a presença de seus membros infra-assinados, para tomar conhecimento da Proposta da Diretoria de aumento de seu Capital Social de trezentos e cinquenta mil cruzeiros — Cr\$ 350.000,00 — para hum milhão de cruzeiros — Cr\$ 1.000.000,00 — tendo em vista as exigências contidas no Decreto número 65.268, de 3 de outubro de 1969, publicado no *Diário Oficial* da União de seis (6) do mesmo mês e ano, com a consequente alteração do artigo 6.º dos Estatutos. Do exame cuidadoso da referida proposta o Conselho Fiscal houve por bem aprová-la integralmente. Do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Em 2 de setembro de 1970. Assinado: — **Orlando Silvestre de Castro**. — **Hugo Murari** e **Jim Euripedes Pimentel Cabral**. Após a leitura do expediente, passou o Senhor Presidente à ordem do dia, esclarecendo que além do Decreto número 65.268 citado, que estabelece capitais mínimos para as sociedades seguradoras, a Superintendência dos Seguros Privados expediu a circular número 37, de 26 de agosto de 1970, uniformizando os processos relativos a esses aumentos, determinando a leitura da citada circular, para conhecimento dos presentes, o que foi efetuado. Isto feito, submete à deliberação e votação da Assembléia os itens "a" e "b" da ordem do dia, ou seja elevação do Capital Social de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) e alteração do artigo sexto dos Estatutos para a seguinte

redação: "Artigo 6.º — O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) dividido em um milhão de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma", itens estes que foram aprovados por unanimidade. Com a palavra, novamente o Senhor Presidente, esclareceu que da leitura da circular número 37, de 26 de agosto de 1970, da Superintendência de Seguros Privados, a subscrição do aumento de Capital poderá ser feita em dinheiro, pela incorporação de bens e pela apropriação de reservas facultativas ou fundos disponíveis contabilizados até 31 de dezembro de 1970, inclusive os resultados excedentes do Balanço encerrado em igual data, fixando prazos para as respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias homologatórias do aumento, na dependência da opção escolhida. Feitos estes esclarecimentos e colocado em votação a Assembléia deliberou, por unanimidade dos acionistas presentes, que a integralização do capital se procedesse da seguinte forma: quatrocentos mil cruzeiros — 400.000,00 pela incorporação de bens ou dinheiro de acordo com a preferência de cada acionista e os restantes duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) pela apropriação de reservas facultativas ou fundo disponíveis, contabilizados até 31 de dezembro de 1970, inclusive os resultados excedentes do Balanço, encerrado em igual data, ficando estabelecido que se os resultados apurados não atingirem "quantum" necessário, a complementação deverá ser feita em dinheiro, de uma só vez, até a data de 30 de abril de 1971. Deliberaram mais os acionistas que se fixasse a data até 30 de abril de 1971 para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária homologatória do aumento, estabelecendo desde já o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação dos avisos, para o exercício do direito de preferência a que se refere o artigo 111 e mais seus parágrafos, do Decreto-lei número 2.627 de 1940, com esclarecimento ainda de que o direito a subscrição do total do aumento é de treze (13) ações para cada sete (7) possuídas, observando-se o que dispõe a legislação em vigor no que concerne com as eventuais frações e sobras dessa divisão. Havendo sido cumprido todos os assuntos da ordem do dia, em votação e aprovação unânime de todos os seus itens, o Senhor Presidente tornou livre a palavra e como ninguém dela quisesse fazer uso e nada mais havendo a tratar declarou encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade e assinada por mim, secretário pelo Presidente da Mesa e demais acionistas. Assinado: — **Alberto da Silva Dias** — Secretário. — **Divino Borges Ferreira** — **Alberto da Silva Dias**. — **Randall Espírito Santo Ferreira**. — **Meiryulc Antônio da Silva**. — **Ytiro Nishimura**. — **Marise Helena Ribeiro**. — **Odilon Walter Santos**. — **Odilon Santos**. — **Sebastião Ribeiro**. — **Arlando Silva**. — **Agulnaldo Olinto de Almeida**. — **José Maria de Oliveira**. — **Hipólito Emílio da Silva**. e **Arquimedes de Faria Cunha**. — Certifico que a presente é cópia fiel da Ata transcrita às folhas quarenta e quatro verso (44v) quarenta e cinco (45), quarenta e seis (46), quarenta e sete (47) e quarenta e sete verso (47v). — **Goiânia**, 21 de setembro de 1970. — **Aliança de Goiás** — **Companhia de Seguros**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Aliança de Goiás Companhia de Seguros realizada aos 30 de abril de 1971.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e

um (1971), às dez (10) horas, na sua sede social, à Avenida Tocantins número 271, centro, em Goiânia, Goiás, regularmente convocados, conforme editais publicados no *Diário Oficial* do Estado, edição de cinco (5), oito (8) e nove (9) de março do corrente ano e no jornal "O Popular" de dez (10), onze (11) e doze (12), de março último relativo à 1.ª convocação; *Diário Oficial* de trinta (30), trinta e um (31) de março e um (1) de abril do corrente ano e jornal "O Popular" de trinta (30), trinta e um (31) de março e um (1) de abril últimos, referentes à 2.ª convocação; *Diário Oficial* de quatorze (14), quinze (15) e dezesséis (16) de abril do corrente ano e jornal "O Popular" de dezessete (17), dezoito (18) e vinte (20) de abril corrente da terceira convocação, reuniram-se, em terceira convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Aliança de Goiás Companhia de Seguros, com a presença de número legal, conforme se depreende das assinaturas lançadas à página 22 (vinte e dois) do livro número Um (1) de Registro de Presença de Acionistas. Assumindo a Presidência da Mesa dirigente dos trabalhos, preenchidas as formalidades legais e na forma dos estatutos, o Diretor Presidente, Senhor Divino Borges Ferreira, convidando os senhores Waler Jesus de Campos e Ivan Ribeiro de Moraes, acionistas da empresa, para secretários da reunião. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente, verificando a presença de número legal de acionistas, declara instalada a Assembléia, esclarecendo que esta se realiza em terceira convocação, desde que a primeira e a segunda convocadas respectivamente para vinte e dois (22) de março e doze (12) de abril do corrente ano não se realizaram por falta de comparecimento de número legal de acionistas, determinando, a seguir a leitura da ordem do dia, constante dos editais de convocação, regularmente publicados no *Diário Oficial* do Estado de Goiás e jornal "O Popular" os quais foram lidos, sendo do teor seguinte o de terceira (3.ª) convocação: "Aliança de Goiás Companhia de Seguros — Edital de 3.ª e última convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam os senhores acionistas da Aliança de Goiás Companhia de Seguros convocados pela terceira e última vez a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Avenida Tocantins n.º 271, centro, em Goiânia, Goiás no dia trinta (30) de abril de 1971, às dez (10) horas a fim de deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: a) Homologação da subscrição do aumento do capital social de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 21 de setembro de 1970 em cumprimento das determinações do decreto n.º 65.268, de 3 de outubro de 1969, publicado no *Diário Oficial* da União de 6 de outubro de 1969, com observância da circular n.º 37 de 26 de agosto de 1970. b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Goiânia, 13 de abril de 1971. As. **Divino Borges Ferreira**, Presidente, **José Pessoa de Queiroz Sobrinho**, Superintendente e **Darcy de Moraes Gama**, Produção". Terminada a leitura do edital de convocação passou o Senhor Presidente à ordem do dia esclarecendo então, para conhecimento dos presentes, que pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 31 de setembro de 1970 em obediência à disposição legal, foi aprovada a elevação do capital social da empresa de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) do seguinte modo: Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) pela incorporação de bens ou dinheiro, de acordo

com a preferência de cada acionista e os restantes Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) pela apropriação de reservas facultativas ou fundo disponível, contabilizados até 31 de dezembro de 1970, inclusive os resultados excedentes do Balanço encerrado em igual data, ficando estabelecido que se os resultados apurados não atingirem o quantum necessário a complementação deverá ser feita em dinheiro, de uma só vez, até a data de 30 de abril de 1971. Esclareceu mais que ainda em cumprimento às determinações daquela Assembléia de Acionistas e as determinações legais, foi convocada a presente Assembléia que se reúne em terceiro convite, havendo sido cumprido todo o organograma ali estabelecido, especialmente no que se refere ao exercício do Direito de Preferência, por parte dos acionistas, na conformidade do artigo 111 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 2.627-40, conforme se vê dos editais publicados no *Diário Oficial* do Estado de Goiás de quatro (4), cinco (5) e nove (9) de fevereiro do corrente ano e jornal "O Popular" de treze (13), quatorze (14) e dezesséis (16) de fevereiro último, a cuja leitura determinou o Senhor Presidente, do teor que se segue: Aliança de Goiás Companhia de Seguros — **Goiânia** — **Goiás** — **Edital de Convocação** — Exercício de Direito de Preferência — Convidamos os senhores acionistas da Aliança de Goiás Companhia de Seguros a, dentro do prazo de 30 dias, na forma da lei, usarem de direito de preferência na subscrição do aumento do Capital Social de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) aumento aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e um (21) de setembro de 1970. **Goiânia**, 25 de janeiro de 1971. As. **Divino Borges Ferreira**, Presidente e **Darcy de Moraes Gama**, Diretor de Produção". Continuando sua peroração o Senhor Presidente, fez ciente de que nenhum acionista atendeu ao convite para uso do direito de preferência, esclarecendo mais que de acordo com os quadros demonstrativos levantados e apresentados pelo Departamento de Contabilidade da Companhia existem os seguintes fundos disponíveis que podem ser utilizados na conformidade do estabelecido na referida Assembléia Geral Extraordinária de 21 de setembro de 1970, a saber: Fundo de correção monetária do ativo imobilizado Cr\$ 179.415,37 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e trinta e sete centavos); Fundo de Depreciação de bens móveis Cr\$ 99.195,73 (noventa e nove mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e setenta e três centavos) totalizando a soma de Cr\$ 278.611,10 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e onze cruzeiros e dez centavos). Com a palavra, pela ordem o acionista Doutor **Alberto da Silva Dias** disse haver ficado bem explícito, em face dos esclarecimentos prestados pela Presidência da Mesa de que a elevação do Capital Social de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), cuja homologação é objeto da presente reunião, deverá ser feita utilizando-se Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) dos Fundos disponíveis, cuja existência encontra-se comprovada pelos documentos apresentados pela Contabilidade e os restantes Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) pela incorporação de bens ou dinheiro de acordo com a preferência dos acionistas. Todavia, conforme ainda ficou esclarecido, nenhum acionista se prevaleceu do direito de preferência e sendo o objetivo da presente Assembléia a homologação do aumento do Capital, propunha que se submetesse aos presentes, em ma-

manifestação individual, um de cada vez sobre a subscrição proporcional dos Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) na forma estabelecida na Assembleia de 21 de setembro de 1970. Submetida à votação a proposta e solicitado o pronunciamento de cada um dos acionistas presentes somente os Senhores Divino Borges Ferreira, Hipólito Emílio da Silva e Waler Jesus de Campos se propuseram à subscrição, recusando-se os demais ao uso do direito ora facultado, ficando assim distribuída a soma de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) entre os três interessados, distribuição esta de comum acordo e dentro das possibilidades de cada um: Divino Borges Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia — Goiás, subscrive 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; Hipólito Emílio da Silva, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia — Goiás, subscrive 130.000 (cento e trinta mil) ações ordinárias, nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada e Waler Jesus de Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia — Goiás, subscrive 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Submetida à votação a subscrição em apêgo foi aprovada por unanimidade, com abstenção dos interessados. Submetida à votação, a seguir, sobre a utilização da importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) dos Fundos disponíveis foi aprovada também por unanimidade, mediante a seguinte apropriação: do Fundo de Correção Monetária do ativo imobilizado Cr\$ 179.415,37 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e trinta e sete centavos); do Fundo de depreciação de bens móveis a parcela de Cr\$ 70.584,63 (setenta mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos), totalizando Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Com a palavra o senhor Presidente ressalta que aprovado que foi a utilização de fundos disponíveis, na importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) na elevação do Capital Social será esta soma distribuída entre todos os acionistas, sem qualquer distinção, proporcionalmente, em ações, a saber: para cada grupo de sete ações possuídas receberá cada acionista um grupo de cinco ações de bonificações. Com a palavra o acionista Doutor Alberto da Silva Dias frisou que com relação aos restantes Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) subscritos pelos acionistas Divino Borges Ferreira, Hipólito Emílio da Silva e Waler Jesus de Campos, já qualificados, é de se estabelecer a forma de integralização, pois que esta tem de se concretizar mediante incorporação de bens ou em dinheiro. Por votação unânime do plenário foi feita a solicitação aos interessados e pelos mesmos mediante manifestação individual foram oferecidos os seguintes bens para integralização das ações subscritas, a saber: Divino Borges Ferreira, trinta e oito (38) chácaras, situadas no loteamento "Chácaras Califórnia" da antiga fazenda do "Retiro", município de Goiânia, distante sete (7) quilômetros do centro urbano da cidade de Goiânia, registradas no Cartório do Registro de Imóveis de Goiânia sob número 82.461 — 82.462 — 82.463 — 82.464 82.457 — 82.458 — 82.459 — 82.460 82.468 — 82.469 — 82.470 — 82.471 82.465 — 82.466 — 82.467 — 82.413 82.412 — 82.592 — 82.593 — 82.445 82.444 — 82.456 — 82.440 82.441 — 82.442 — 82.454 — 82.455 82.449 — 82.450 — 82.452 — 82.453 82.448 — 82.447 — 82.446 — 82.589 82.590 — 82.451; um loteamento denominado Córrego das Lages, no Município de Aparecida de Goiânia —

Goiás, no perímetro urbano de Aparecida, conforme escritura de Compra e Venda lavrada em notas do 5º Ofício, Livro 145, às fls. 20-27 em 6 de novembro de 1970, composta de cinquenta chácaras e meia. Hipólito Emílio da Silva, 1.964 (hum mil, novecentos e sessenta e quatro) hectares de terras de cultura e campos de criar na fazenda Barauna, no município de Guarani de Goiás, registrada sob nº 2.873, às fls. 125-V-126, no livro 3-B, em 11 de outubro de 1960, no Registro de Imóveis da cidade de São Domingos — Estado de Goiás, inscrita no INCRA sob número 22-07.021-90008; 3.388 (três mil, trezentos e oitenta e oito) hectares de terras de cultura e campos de criar, na fazenda Forquilha, Município de Guarani de Goiás, Estado de Goiás, registrada no Livro 3-B, às folhas 146-147, sob número 2.965, em data de 28 de novembro de 1970 no Registro de Imóveis da cidade de São Domingos — Goiás, inscrita no INCRA sob nº 22-07-021-90007. Waler Jesus de Campos, um lote de terras para construção urbana de número 17, da Quadra J-20, situado à Rua 15, zona residencial no Setor Pedro Ludovico, em Goiânia, com área de 428,82 metros quadrados registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob número 84.555, no livro 3-BC, às folhas 215. Com a palavra ainda o acionista Dr. Alberto da Silva Dias solicitou ele a votação dos presentes relativamente: a) Nomeação de uma comissão de peritos para procederem à avaliação dos bens oferecidos para integralização de ações subscritas conforme determinação do decreto-lei que regula as sociedades por ações; b) suspender a Assembleia pelo tempo suficiente à apresentação do laudo pericial de avaliação. Submetida à votação a proposição em apêgo foi aprovada por unanimidade com abstenção dos impedidos ou sejam, Senhores Divino Borges Ferreira, Hipólito Emílio da Silva e Waler Jesus de Campos, sendo nomeada e aprovada a comissão de peritos: Francisco Coriolano Campos Filho, brasileiro, casado, agenciador, residente e domiciliado nesta capital; Francisco Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital e Jessé de Menezes Silva, brasileiro, solteiro, corretor, residente e domiciliado nesta capital. O Senhor Presidente em seguida, suspendeu os trabalhos da Assembleia, enquanto a comissão de peritos nomeados procedesse à avaliação, convocando todos os acionistas para reinício e continuação dos trabalhos desta Assembleia-Geral Extraordinária para as quatorze (14,00) horas deste mesmo dia. As quatorze (14,00) horas do dia trinta (30) de abril de hum mil novecentos e setenta e um (1971), na sede social da Aliança de Goiás Companhias de Seguros, à Avenida Tocantins número 271, centro, em Goiânia, Goiás, voltaram a reunir-se os acionistas, em prosseguimento à Assembleia-Geral Extraordinária desta data, da mesma Companhia, estando presentes os mesmos acionistas, o mesmo número, como aconteceu na reunião matutina. O Senhor Presidente consultou a comissão de peritos se já havia procedido à avaliação dos imóveis, de que fora encarregado. Com a palavra o perito Francisco Coriolano Campos Filho, disse que em seu nome pessoal e em nome dos seus outros peritos nomeados pela Assembleia-Geral Extraordinária, tendo em vista já conhecerem bem os imóveis a avaliar, acordaram, sem discrepância, em avaliá-los da forma seguinte, consubstanciando no laudo que imediatamente foi lido aos acionistas e que abaixo é transcrito integralmente: "Laudo de Avaliação — Os peritos abaixo assinados, Francisco Coriolano Campos Filho, brasileiro, casado, agenciador, residente nesta capital, Francisco Silva, brasileiro, casado, co-

merciante, residente nesta capital e Jessé Menezes Silva, brasileiro, solteiro, corretor, residente e domiciliado nesta capital, designado pela Assembleia-Geral Extraordinária de acionistas da Aliança de Goiás — Companhia de Seguros de 30 de abril do corrente ano, para procederem à avaliação de bens imóveis, oferecidos pelos acionistas Senhores Divino Borges Ferreira, Hipólito Emílio da Silva e Waler Jesus de Campos, destinados à integralização de ações pelos mesmos subscritas, na mencionada Companhia, bens estes abaixo discriminados e avaliados, o fazemos pela maneira seguinte: Item 1.º — bens apresentados pelo senhor Divino Borges Ferreira: a) trinta e oito (38) chácaras, situadas no loteamento "Chácaras Califórnia" da antiga fazenda do "Retiro", município de Goiânia, distante sete (7) quilômetros do centro urbano da cidade de Goiânia, registradas no Cartório do Registro de Imóveis de Goiânia sob números 82.461 — 82.462 — 82.463 — 82.464 — 82.457 — 82.458 — 82.459 — 82.460 — 82.468 — 82.469 — 82.470 — 82.471 — 82.465 — 82.466 — 82.467 — 82.413 — 82.412 — 82.592 — 82.593 — 82.445 — 82.443 — 82.444 — 82.456 — 82.440 — 82.441 — 82.442 — 82.454 — 82.455 — 82.449 — 82.450 — 82.452 — 82.453 — 82.448 — 82.447 — 82.446 — 82.589 — 82.590 — 82.451; b) um loteamento denominado Córrego das Lages, no Município de Aparecida de Goiânia — Goiás, no perímetro urbano de Aparecida, conforme escritura de Compra e Venda lavrada em notas do 5º Ofício, Livro 145, às fls. 20-27 em 6.11.70, composta de cinquenta chácaras e meia. Item 2.º — Bens apresentados pelo senhor Hipólito Emílio da Silva: 1.964 (hum mil, novecentos e sessenta e quatro) hectares de terras de cultura e campos de criar na fazenda Barauna, no Município de Guarani de Goiás, registrada sob nº 2.873, às folhas 125-V-126, no livro 3-B, em 11 de outubro de 1960, no Registro de Imóveis da cidade de São Domingos — Estado de Goiás, inscrita no INCRA sob nº 22-07-021-90008; 3.388 (três mil, trezentos e oitenta e oito) hectares de terras de cultura e campos de criar, na fazenda Forquilha, Município de Guarani de Goiás, Estado de Goiás, registrada no Livro 3-B, às folhas 146-147, sob nº 2.965, em data de 28 de novembro de 1970 no Registro de Imóveis da cidade de São Domingos — Goiás, inscrita no INCRA sob nº 22-07-021-90007. Item 3.º — Bens apresentados pelo senhor Waler Jesus de Campos, um lote de terras para construção urbana de nº 17, da quadra J-20, situado à rua 15, zona residencial, no Setor Pedro Ludovico, em Goiânia, com área de 428,82 metros quadrados registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 84.555, no livro 3-BC, às folhas 215. Avaliação — os peritos, por unanimidade, levando em consideração a localização dos bens apresentados pelo Senhor Divino Borges Ferreira constantes das chácaras localizadas nas proximidades de Goiânia, avaliam as mesmas da seguinte maneira: trinta e oito (38) chácaras do loteamento denominado Califórnia, à razão de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros); um loteamento com 50 (cinquenta) chácaras e meia (50,5) situadas no Município de Aparecida de Goiânia, por Cr\$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), quanto aos bens apresentados pelo Sr. Hipólito Emílio da Silva, levando em consideração os preços do mercado, comercialização, vendas, localização, avaliam os 1.964 hectares de terras de cultura e campos de criar na fazenda Barauna na importância de Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) e 3.388

(três mil, trezentos e oitenta e oito) hectares de terras de culturas e campos de criar na Fazenda Forquilha, em Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros), dando um total de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), ambas localizadas no município de Guarani de Goiás; relativamente aos bens apresentados pelo Sr. Waler Jesus de Campos, constante de um lote de terras para construção urbana nº 17, da quadra J-20 a rua 15, zona residencial, no Setor Pedro Ludovico desta Capital, em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Total da avaliação dos bens atrás descritos: Divino Borges Ferreira, Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Hipólito Emílio da Silva, Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) e Waler Jesus de Campos, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), dando um total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a avaliação dos bens atrás descritos. Goiânia, 30 de abril de 1971. — Francisco Coriolano Campos Filho, Perito. — Francisco Silva, Perito, e Jessé Menezes Silva, Perito. Em seguida o senhor Presidente esclareceu que existindo Bôlsa Oficial de Imóveis nesta Capital, responsável pelas avaliações dos Imóveis nas transações de Compra e Venda no Estado foi solicitado também a manifestação daquele Órgão, cujo laudo coincidiu com o resultado da avaliação procedida da comissão de peritos nomeada, pelo que, para conhecimento dos presentes determinou a sua leitura. Isto feito, em face do veredito unânime de aprovação por parte dos senhores acionistas, o Senhor Presidente declarou homologado o aumento de capital da Companhia de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) mediante apropriação dos fundos disponíveis, a saber: Utilização do fundo de correção monetária do ativo imobilizado, na importância de Cr\$ 179.415,37 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e trinta e sete centavos) e utilização parcial do fundo de depreciação de bens móveis na importância de Cr\$ 70.584,63 (setenta mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos), perfazendo o total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e os restantes Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) pela incorporação dos bens apresentados pelos acionistas Divino Borges Ferreira, Hipólito Emílio da Silva e Waler Jesus de Campos devidamente avaliados na forma legal, que dessa forma passam a integrar o patrimônio da Companhia, devendo ser tomadas as medidas complementares necessárias. O Senhor Presidente declarou à Assembleia estarem terminados todos os itens da pauta do edital de convocação desta Assembleia, tornando livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Não havendo ninguém que pedisse a palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, do que, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, a qual vai subscrita pelos secretários Waler Jesus de Campos e Ivan Ribeiro de Moraes, assinada pelo Presidente da Mesa e acionistas presentes. — Divino Borges Ferreira, Presidente. — Waler Jesus de Campos. — Ivan Ribeiro de Moraes. — Secretários — Alberto da Silva Dias — Hipólito Emílio da Silva — Ivan Ribeiro de Moraes — Ytiro Nishimura — Waldete Nobre de Castro Dias — Marize Helena Ribeiro — Meiryuci Antônio da Silva — Randall Espírito Santo Ferreira — José Pessoa de Queiroz Sobrinho — Waler Jesus de Campos, por procuração de Sérvulo Canêdo da Silva — Filzo Duarte dos Santos — Luiz Lincoln Romano — Dr. Alberto da Silva Dias.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata transcrita no Livro de Registro de "Atas de Assembléa Geral Extraordinária", da Aliança de Goiás Companhia de Seguros, às páginas 48-v (quarenta e oito verso), 49 (quarenta e nove), 49-v (quarenta e nove verso), 50 (cinquenta), 50-v (cinquenta verso), 51 (cinquenta e um), 51-v (cinquenta e um verso), 52 (cinquenta e dois), 52-v (cinquenta e dois verso), 53 (cinquenta e três), 53-v (cinquenta e três verso), 54 (cinquenta e quatro) e 54-v (cinquenta e quatro verso). — Goiânia, 30 de abril de 1971.

(N.º 4.106-B — 29.9.71 — Cr\$ 680,00)

CIRCULAR Nº 41, DE 30 DE AGOSTO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através dos Ofícios DT-385, de 4 de junho de 1969 e DOENE-020, de 7 de maio de 1971, e o que consta do processo SUSEP-11.060-69, resolve:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Perda de Ponto, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PERDA DE PONTO

Cláusula 1ª — Riscos cobertos — Este seguro garante o pagamento da importância segurada declarada nesta apólice, respeitado o disposto nas demais cláusulas, se o contrato de locação for rescindido em consequência de Incêndio, Rato e Explosão, causada por gás de iluminação ou uso doméstico, ocorrido no imóvel especificado, quando essa rescisão ocorrer ou por força de cláusula expressa constante do referido contrato de locação ou por impossibilidade de reconstrução em virtude de disposição impeditiva emanada de lei ou ato equivalente, ou ainda qualquer outra circunstância emanada do direito que assista ao locador de se recusar à manutenção do contrato.

Cláusula 2ª — Agravação de risco — Em se tratando de imóvel sujeito a porção de desapropriação, o Segurado se obriga a dar aviso imediato à Seguradora no caso de vir a ser decretada a sua desapropriação durante a vigência deste contrato, assim como a pagar o prêmio adicional correspondente, sob pena de perder direito a qualquer indenização em caso de sinistro.

Cláusula 3ª — Sinistros — Em caso de sinistro, o Segurado deverá fazer prova da impossibilidade de manter a locação nos termos da Cláusula 1ª e a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a prova houver sido feita, para satisfazer o pagamento da indenização, cumpridas todas as demais formalidades prescritas por este contrato de seguro.

Cláusula 4ª — Contribuição proporcional — 1 — Em caso de existência de outro seguro sobre os mesmos riscos garantidos por esta apólice, a Seguradora concorrerá, em caso de sinistro, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção da importância que houver garantido.

2 — No caso de existir o seguro de Lucros Cessantes em consequência de Incêndio, Rato e Explosão com a Cláusula Especial "Despesas com instalação em novo local", qualquer indenização devida será calculada com base no princípio da contribuição proporcional das apólices envolvidas, conforme estabelecido no item anterior.

Cláusula 5ª — Sub-rogação — Paga a indenização, fica a Seguradora subrogada de todos e quaisquer direitos que porventura possam ser reclamados contra terceiros, inclusive locador.

Cláusulas 6ª — Rescisão — O presente seguro considerará-se rescindido, de pleno direito, ficando a Seguradora desde logo exonerada de toda responsabilidade ou obrigação para com o Segurado, a partir do momento em que o último for citado para qualquer ação de despejo relacionada com o imóvel mencionado nesta apólice, ou for notificado judicialmente para desocupá-lo, desde que a ação ou a notificação não tenham por base infringência unilateral do contrato de locação por parte do segurado.

Cláusula 7ª — Seguro a primeiro risco — 1 — A importância garantida por este contrato, a título de indenização por reparação de Valor da perda de ponto do estabelecimento segurado e até Cr\$ é entendida a Primeiro risco absoluto e representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora.

Este valor foi estipulado pelo Segurado e aceito pela Seguradora, condicionado, porém, a não exceder a 5 (cinco) vezes o Lucro líquido do estabelecimento, apurado no último exercício que antecedeu o sinistro. A indenização a primeiro risco fica, conseqüentemente, limitada a 5 (cinco) vezes o Lucro líquido apurado naquele exercício.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE PERDA DE PONTO

1 — A taxa deste seguro será igual a 3 (três) vezes a taxa incêndio aplicável ao prédio objeto do seguro.

2 — Em se tratando de prédio já desapropriado, a taxa acima será ampliada para 5 (cinco) vezes a taxa incêndio aplicável ao prédio objeto do seguro.

2.1 — Na impossibilidade de se determinar se o prédio está ou não desapropriado, será aplicada a taxa mais elevada.

3 — A importância máxima segurável será fixada em Cr\$ 75.000,00 a partir de 1 de janeiro de 1969. Trimestralmente, proceder-se-á a atualização desse limite, em função dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

4 — A ficha de informações, com base na qual será efetuada a inspeção do risco, deverá ser totalmente preenchida e subscrita pelo Segurado e fará parte integrante do contrato, conforme estabelecido na Cláusula 9ª das Condições Especiais.

5 — Não é permitido o aumento de importância segurada por endosso.

FICHA DE INFORMAÇÕES DESTINADA AO CONHECIMENTO DO RISCO E FIXAÇÃO NAS CONDIÇÕES DO SEGURO DE PERDA DE PONTO

SEGURADO

(Proprietário, locatário ou sublocatário)

LOCAL DO ESTABELECIMENTO

Natureza de ocupação

Valor do seguro pretendido

Proprietário do prédio

Sublocador do prédio

Contrato de Tabelião Livro Fols.

Aluguel mensal de a Prazo de a O contrato de locação estipula a sua (Parcial?) rescisão em caso de sinistro incêndio (Total?) Transcrever, no verso, as cláusulas contratuais existentes.

Área útil locada de de 19

Se houver locação: Aluguel Área Capital realizada: da firma Movimento médio mensal Recuo? Já foi proposta a ação de desapropriação? Já efetivada? Se for afirmativo qualquer das respostas, dar esclarecimento no verso.

Seguro incêndio: VALOR TAXA RUBRICA CLASSE

Prédio Contêido Valor Há seguros de Lucros Cessantes? Valor aproximado do estoque atual Despesas com a obtenção do ponto Quando? Tomei ciência de que, seja qual for a importância segurada, a indenização a ser paga pela Seguradora não poderá exceder a 5 (cinco) vezes o LUCRO LÍQUIDO do estabelecimento, apurado no último exercício que antecedeu o sinistro, de acordo com o disposto na cláusula 7ª das Condições Especiais da apólice.

de de 19

(assinatura do segurado)

Em face da inspeção procedida, estamos de acordo em que o segurado seja efetuado por Cr\$ de 19

Seguradora Responsável

CIRCULAR Nº 45, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEVAP-18, de 22 de junho de 1971, e

considerando o que consta do processo SUSEP nº 11.871-71, resolve:

1. Aprovar as Normas para aceitação dos Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Espectadores, com ingressos pagos, de jogos e treinos de futebol profissional, assim como as Condições Especiais constantes dos Anexos nºs 1 e 2, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

NORMAS PARA A ACEITAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOS DE ACIDENTES PESSOAIS DE ESPECTADORES, COM INGRESSOS PAGOS, DE JOGOS E TREINOS DE FUTEBOL PROFISSIONAL

I — Forma de contrato

1 — O seguro será concedido por apólice coletiva, emitida em nome do Estipulante, que poderá ser a Administração de cada Estádio ou a Federação de Futebol a qual estiver(em) vinculado(s) o(s) Estádio(s).

2 — A cobertura do seguro abrange exclusivamente as pessoas adquiridas de ingressos e que sejam portadoras de tickets de seguro, restringindo-se a cobertura ao período dos jogos e treinos de jogadores profissionais programados oficialmente para estádios de futebol, desde que com entradas pagas e, inspecionados e considerados aptos pelas autoridades competentes durante a permanência do espectador nos recintos dos mencionados estádios, inclusive quando as pessoas estiverem nos pátios respectivos, isto é, dentro do recinto circundado pela parte murada dos referidos estádios.

3 — A presente cobertura abrange os riscos decorrentes de tumultos.

4 — Não poderão ser seguradas pessoas que, mesmo de posse de tickets de seguro, estejam nos recintos dos estádios a serviço de qualquer natureza.

II — Garantias e importâncias seguradas

5 — São seguráveis as garantias previstas na Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB), exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária (D.I.T.).

6 — As importâncias seguradas deverão constar da apólice e serão iguais para todos os segurados.

7 — Os limites máximos das importâncias seguradas em cada tipo de construção do estádio, por pessoa e para qualquer das garantias principais, serão comunicados anualmente, ao mercado segurador, pelo I.R.B.

7.1 — Quando se tratar de menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, as importâncias seguradas deverão observar, além do limite fixado nestas Normas, os limites em vigor para os "seguros de menores".

8 — As importâncias seguradas ficam limitadas, em qualquer caso, aos valores indicados em 7 e 7.1 ainda que as pessoas seguradas apresentem dois ou mais tickets de seguro.

III — Taxas

9 — Aplicar-se-ão as taxas indicadas na tabela seguinte:

Garantias — % sobre a importância segurada, por pessoa

Morte	0,0009
I. Permanente	0,0009
A. M. D. S.	0,0225
D. H.	0,2250

IV — Menores de idade

10 — O seguro de menores está sujeito às condições abaixo, desde que observado o que estabelece o item 2 destas Normas:

10.1 — Menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos:

10.1.1 — A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no país.

10.1.2 — O reembolso das despesas referidas no subitem 10.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares — (AMDS) e Diárias Hospitalares — (D.H.) poderá ser feito a terceiros, quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

10.1.3 — A indenização em caso de Invalidez Permanente será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

10.2 — Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesesseis) anos, inclusive:

10.2.1 — Aplicam-se as disposições do subitem 10.1.3 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares — (AMDS) e Diárias Hospitalares — (D.H.), as disposições do subitem 10.1.2.

10.3 — Menores de idade superior a 16 (dezesesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

10.3.1 — O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (D.H.) poderá ser feito a terceiros, observando, porém, o disposto no subitem 10.1.2.

10.3.2 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

V — Comprovantes do seguro

11 — A realização do seguro deverá ser feita mediante a emissão de tickets (comprovantes do seguro) fornecidos pela sociedade seguradora, os quais servirão de prova do seguro e deverão conter os seguintes elementos:

- a) nº da apólice;
- b) nº do ticket;
- c) nome do Estipulante;
- d) nome do Estádio;
- e) importâncias seguradas, em cada garantia, em cruzeiros e por extenso;
- f) data da emissão do comprovante;
- g) outras indicações que se tornem necessárias.

VI — Prêmios e conta do prêmio

12 — Deverá ser cobrado um prêmio depósito inicial, a critério da Sociedade Seguradora, que será ajustado no vencimento da apólice, ficando estabelecido, pelo seguro, um prêmio-mínimo equivalente ao prêmio depósito.

13 — O Estipulante obriga-se a entregar à Sociedade Seguradora, 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos jogos e treinos a que alude o item 2, os "bordereaux" de ingressos vendidos, a fim de que, com base nos mesmos, possa a Sociedade Seguradora emitir os respectivos endossos da conta do prêmio.

VII — Pagamento de indenizações

14 — O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro, observado o disposto no Inciso IV, será feito, pela Sociedade Seguradora da seguinte forma:

a) em caso de Morte — 100% (cem por cento) ao cônjuge sobrevivente; inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais;

b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares — (AMDS) e Diárias Hospitalares — (D.H.) — aos próprios segurados.

15 — Em quaisquer dos casos indicados no item anterior, os recibos de quitação deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

VIII — Disposições várias

16 — Aplicam-se a estes seguros as Cláusulas Gerais da Apólice Coletiva e disposições da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB) não modificadas por estas "Normas".

17 — As Condições Especiais a serem aplicadas a este tipo de seguro, encontram-se em anexo.

Condições especiais

1 — A cobertura deste seguro limita-se às consequências de acidentes pessoais ocorridos aos espectadores de jogos e treinos de futebol profissional, programados oficialmente para o(s) Estádio(s) (discriminar) desde que seja(m) realizado(s) no(s) referido(s) Estádio(s), se inspecionado(s) e considerado(s) apto(s) pelas autoridades competentes.

1.1 — Estão abrangidos por este seguro os espectadores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos, adquirentes de ingressos e que sejam portadores de tickets de seguro.

1.2 — O presente seguro não branqueia as pessoas que, mesmo de posse de ticket de seguro, estejam no recinto do Estádio a serviço de qualquer natureza.

2 — A presente cobertura abrange os riscos decorrentes de tumultos.

3 — Os tickets de seguro deverão ser numerados tipo graficamente e conter, ainda:

- a) nº da apólice;
- b) nome do Estipulante;
- c) nome do Estádio;
- d) importâncias seguradas, em cada garantia, em cruzeiros e por extenso;
- e) data da emissão do comprovante;
- f) outras indicações que se tornem necessárias.

3.1 — A numeração das séries dos tickets deverá constar da apólice, sendo que essa numeração, ao iniciar-se o presente seguro, é a seguinte:

Estádio — Numeração

(Especificar) — (indicar a faixa)

4 — A cobertura deste seguro começa no momento em que o espectador, após haver adquirido o ingresso e o respectivo ticket de seguro, se encontrar no recinto do Estádio, inclusive nos pátios respectivos, ou seja, dentro do recinto circundado pela parte murada do referido Estádio, e termina no momento em que o espectador deixar o recinto do Estádio.

5 — As garantias e importâncias seguradas, por ticket de seguro, são:

5.1 — No caso de espectador de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, que tenha adquirido ingresso e seja portador do ticket de seguro, a importância segurada, na garantia de Morte, não poderá ser superior a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no país.

5.2 — As importâncias seguradas ficam limitadas, em qualquer caso, aos valores indicados em 5 e 5.1, ainda que as pessoas seguradas apresentem dois ou mais tickets de seguro.

6 — O Estipulante deposita, em favor da Sociedade Seguradora, através da rede bancária, no ato de entrega desta apólice, a importância de Cr\$... (a critério da Sociedade Seguradora) (por extenso), em garantia do prêmio do presente seguro. A aludida importância será ajustada no último mês de vigência da apólice.

6.1 — Fica estabelecido para este seguro um prêmio mínimo equivalente ao prêmio em depósito.

7 — O Estipulante obriga-se a remeter à Sociedade Seguradora, 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos jogos e treinos a que alude o item 1, os "bordereaux" de ingressos vendidos, a fim de que, com base nos mesmos, possa a Sociedade Seguradora emitir os respectivos endossos da conta do prêmio.

7.1 — A Sociedade Seguradora reserva-se o direito de verificar o número de ingressos vendidos, obrigando-se o Estipulante a facilitar a verificação necessária.

8 — Em caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Sociedade Seguradora, deverá ele ser comunicado ao Estipulante, antes da retirada do acidentado do recinto do Estádio, sem o que ficará a Sociedade Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, exceto se, sobre a ocorrência, houver registro policial.

8.1 — A Sociedade Seguradora ficará igualmente isenta de qualquer responsabilidade se não for entregue ao Estipulante, por ocasião do acidente e no próprio recinto do Estádio, o respectivo ticket de seguro.

8.2 — O Estipulante obriga-se a comunicar qualquer acidente, no formulário Aviso de Acidente, ou em carta registrada ou em telegrama dirigido à Sociedade Seguradora ou ao seu representante legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término dos jogos ou treinos referidos no item 1.

8.2.1 — Da comunicação por carta ou telegrama deverão constar: data, hora, nome do Estádio e causa do acidente.

9 — O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito da seguinte forma:

a) em caso de Morte — 100% (cem por cento) ao cônjuge sobrevivente; inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais;

b) em caso de Invalidez Permanente ou de reembolso por Assistência Médica e Despesas Suplementares — (AMDS) e Diárias Hospitalares — (D.H.) — aos próprios segurados.

9.1 — No caso de menores de idade deverá ser observado o seguinte:

9.1.1 — Menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos:

9.1.1.1 — A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no país.

9.1.1.2 — O reembolso das despesas referidas no subitem 9.1.1.1, e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares — (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente compro-

vadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

9.1.1.3 — Em modificação ao disposto no subitem 5.1 das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso as despesas de funeral na forma de que trata o subitem 9.1.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

9.1.1.4 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

9.1.2 — Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesesseis) anos, inclusive:

9.1.2.1 — Aplicam-se as disposições do subitem 9.1.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares — (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 9.1.1.2.

9.1.3 — Menores de idade superior a 16 (dezesesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive:

9.1.3.1 — O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), poderá ser feito a terceiros, observando, porém, o disposto no subitem 9.1.1.2.

9.1.3.2 — A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

10 — Em qualquer dos casos indicados no item 9 e subitem 9.1, os recibos deverão conter também a assinatura de um representante autorizado do Estipulante.

11 — No caso de o Estipulante, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar espectadores segurados por esta apólice, em importâncias superiores aos limites estabelecidos nos tickets de seguro, a Sociedade Seguradora responderá somente até os limites máximos fixados nestas Condições Especiais, ficando o excedente sob exclusiva responsabilidade do Estipulante.

12 — Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice não modificadas por estas Condições Especiais.

Retificações

Incluir o artigo 17:

"Art. 17. Os Diretores, não reeleitos, servirão até que os novos designados prestem a caução a que estão obrigados."

No Diário Oficial da União de 3 de setembro de 1971, a fls. 2.690:

Leia-se o trecho

"...Benedito James Prewodowski Boardman p.p. Fernando Ribeiro; Luiz Carlos Paranaíba p.p. Fernando Ribeiro; Amâncio Fernandes Barbosa,..."

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES "EMBRATEL"

Alfredo Oppenheim, Tradutor Público Juramentado.

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público no Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento redigido em idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

Tradução: Doc. nº 9.865-71-AO
Contrato entre The First National Bank Of Chicago e a Empresa Brasileira de Telecomunicações — Em-

bratel. — Empréstimo de US\$ 2.950.000,00 a uma taxa fixa. Arranjado por S. G. Warburg & Co. Limited.

Um Contrato datado de 4 de agosto de 1971, entre a Empresa Brasileira de Telecomunicações — Embratel e The First National Bank Of Chicago, pelo qual fica convencionado o seguinte:

1. Objeto e Definições.

1.01 — Este Contrato estipula as cláusulas e condições em que é sujeito às quais The First National Bank of Chicago concorda em pôr à disposição da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, sob a garantia da República Federativa do Brasil, um empréstimo de US\$ 2.950.000,00, arranjado por S. G. Warburg & Co. Limited e constituído por este Contrato.

1.02 — Neste Contrato aplicam-se as seguintes definições: — "o Mutuário" significa a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, Avenida Presidente Vargas nº 1.012 — End. Telefônico: — EMBRATEL — Caixa Postal nº 2.588 — Rio de Janeiro — GB. — "o Banco" significa The First National Bank of Chicago (Agência de Londres), 1 Royal Exchange Buildings, Londres E.C.3 (Telex 887.716). "o Fiador" significa a República Federativa do Brasil. — "S.T.C." significa Standard Telephones and Cables Limited, de 190 Strand, Londres WC2R 1DU. — "o Empréstimo" significa a importância principal de US\$ 2.950.000 a ser adiantada pelo Banco ao Mutuário de acordo com as estipulações deste Contrato, ou a importância pendente do mesmo provisionamento, como o contexto venha a exigir. — "Notas" significa notas de denominações individuais que o Banco exija que sejam emitidas pelo Mutuário como representando o Empréstimo e os juros sobre o mesmo, tendo o benefício da garantia do Fiador e que serão na forma da prova tipográfica apenas ao presente como Anexo 1, sujeitas apenas às modificações que o Banco venha a aprovar ou que o Banco, a fim de evitar qualquer invalidade nas mesmas em razão de uma alteração da lei ou outras circunstâncias após a data deste Contrato venha a exigir. — "Detentor de Notas" significa o detentor provisório de qualquer das Notas. — "Dia (s) Bancária (s)" significa dia em que no país ou lugar no ou em que qualquer ato precise ser praticado em conformidade com este Contrato os bancos estão abertos para a transação de negócios da natureza relacionada. — "Dia de Fechamento" significa a data sendo Dia Bancário em Londres e na Cidade de Nova York (e não sendo posterior a 30 de setembro de 1971 ou data posterior que venha a ser convencionalmente entre as partes do presente) — que será comunicada pelo Mutuário ao Banco por aviso de não menos de 4 Dias Bancários em Londres (com efeito somente ao recebimento pelo Banco) dado após a data deste Contrato e após o cumprimento das Condições estipuladas na Cláusula 3. — "Prazo do Empréstimo" significa o período desde a data deste Contrato até 4 de março de 1976. — Data (s) de Pagamento de Juros" significa 4 de março de 1972 e data (s) caindo 6 meses e 12 meses depois disso e respectivos aniversários das mesmas durante o Prazo do Empréstimo, ou, se qualquer dessas datas não for Dia Bancário em Londres e na Cidade de Nova York, o próximo Dia Bancário seguinte em ambos esses lugares, a não ser que esse Dia Bancário seguinte caia no mês civil então seguinte, em cujo caso o Dia Bancário imediatamente anterior será a Data de Pagamento de Juros. — "a Conta" significa a conta do Banco com a First Chicago International Banking Corporation, 1.290 Avenue of the Americas, Nova York, N.Y. (ou outro banco em Nova York que o Banco designar), a quem deverão ser pagos pelo ou em nome do Mutuário o principal e os juros correspondentes ao Empréstimo. — "o Contrato de Fornecimento" significa o contrato datado de 30 de abril de 1971 entre o Mutuário, a Companhia Telefônica Nacional de Espana e a S.T.C. para o fornecimento e a instalação de um sistema de cabos submarinos entre o Recife e a Ilha de Grande Canária. — "a Taxa de Juros Substituída" significa a taxa de juros sobre o Empréstimo aplicada pela Cláusula 5.04, no caso de o Contrato de Fornecimento ser terminado. — "a Garantia" significa a garantia do Fiador contida na Carta de Garantia a ser formalizada pelo Fiador de acordo com a Cláusula 9, cópia da qual está anexada no Anexo 2. —

"Dólares" e o símbolo "\$" significa a moeda legal atual dos Estados Unidos da América. — A não ser que o contexto o exija de outro modo, o singular inclui o plural e vice-versa. — Qualquer referência a uma Cláusula ou a um Anexo é (a menos que indicado diferentemente) uma referência a uma Cláusula ou a um Anexo deste Contrato.

2. — Exposições.

Para induzir o Banco a concluir este Contrato, o Mutuário faz ao Banco as seguintes exposições e compromissos que sobreviverão à expedição deste Contrato e ao adiantamento do Empréstimo:

2.01 — Autorização e Validade deste Contrato. — (a) O Mutuário é uma empresa pública devidamente estabelecida sob a supervisão do Ministro das Comunicações, com inscrição C.G.C. nº 33.530.486-1 e tem poderes para concluir contratos, e o Fiador é a República Federativa do Brasil; — (b) O Mutuário obteve todas as necessárias permissões e autorizações para o serviço, reembolso e garantia do Empréstimo e das Notas, e obteve especialmente: — (i) uma "Declaração Preliminar do Banco Central"; datada de 21 de julho de 1971, a respeito das condições do Empréstimo para possibilitar o seu registro (Nº FIRCE-1-71-52); e (ii) aprovação por todas as autoridades competentes do Mutuário e todas as outras autoridades requeridas pela lei brasileira, a saber, quanto ao Mutuário, aprovação por uma Reunião da Diretoria do Mutuário, com o voto favorável de pelo menos quatro membros incluindo o Presidente e, quanto ao Fiador, aprovação pelo Ministro do Planejamento (Aviso nº 194 datado de 20 de julho de 1971) e pelo Ministro das Finanças, digo pelo Ministro da Fazenda no Processo número 28.530 datado de 21 de julho de 1971; — (c) Este Contrato foi, e as Notas quando assinadas por ou em nome do Mutuário pelo seu representante devidamente autorizado, terão sido validados por todos os necessários atos sociais e outros atos do Mutuário e constituirão, respectivamente, compromissos válidos e obrigatórios do Mutuário, de acordo com o teor aparente dos mesmos até o reembolso do Empréstimo; — (d) A feitura e execução deste Contrato e das Notas não infringem e não infringirão qualquer lei ou restrição contratual que obrigue o Mutuário.

2.02 — Quanto à Garantia. — O Mutuário expõe que a Garantia, quando assinada e o aval do Fiador após nas Notas de acordo com a Cláusula 9 deste Contrato, constituirão respectivamente garantias válidas e obrigatórias pelo Fiador dos compromissos do Mutuário a respeito do Empréstimo e das Notas.

2.03 — Sobrevida das Autorizações.

O Mutuário expõe que as exposições e estipulações acima se aplicarão não obstante que qualquer signatário possa, durante o Prazo do Empréstimo ou durante a circulação das Notas, deixar de ter a necessária autoridade para assinar este Contrato as Notas.

2.04 — Estado legal do Empréstimo.

O Mutuário além disso expõe e se compromete a que o Empréstimo constituirá um compromisso direto e geral do Mutuário, pagável das receitas e outros bens do Mutuário, igual e proporcionalmente com todas as outras dívidas de empréstimo não garantido do Mutuário, e que o Mutuário não dará garantia para qualquer outro empréstimo fiança de dívida ou outra obrigação agora ou no futuro existente por qualquer hipoteca, penhor ou outra carga, a menos que o benefício de semelhante garantia seja ao mesmo tempo estendido igual e proporcionalmente ao Empréstimo.

2.05 — Finalidade do Empréstimo.

O Mutuário se compromete a que o produto líquido do Empréstimo será aplicado pelo Mutuário em ou para financiar o fornecimento e a instalação de um sistema de cabos submarinos entre o Recife e a Ilha de Grande Canária, de acordo com as estipulações do Contrato de Fornecimento.

2.06 — Registro. — Não mais tarde que 30 dias após o adiantamento do Empréstimo em conformidade com a Cláusula 4, o Mutuário tratará de que um Certificado de Registro em termos que satisfaçam o Banco seja emitido pelo Banco Central do Brasil e seja entregue ao Banco ou seu representante para garantir que dólares livremente transferíveis estejam disponíveis para transferência imediata de todas as quantias devidas ao Banco em conformidade com os termos deste Contrato e das Notas.

3. Condições.

3.01 — Condições Gerais quanto ao Mutuário.

As obrigações do Banco em conformidade com este Contrato ficam condicionadas a que o Banco tenha recebido não mais tarde que a 15 de setembro de 1971 (ou em data posterior que venha a ser combinada entre as partes do presente) e antes que o Empréstimo seja adiantado, um parecer do Dr. J.B. Pinto, datado não antes da data deste Contrato, no mesmo sentido que as exposições do Mutuário constantes da Cláusula 2.01 (a) até (d) inclusive e na Cláusula 2.02, e incluindo os outros assuntos que o Banco possa razoavelmente exigir.

3.02 — Condições prévias para o Empréstimo.

A obrigação do Banco de fazer o Empréstimo em virtude do presente está sujeita, ao tempo da feitura do Empréstimo, ao cumprimento das seguintes condições:

(a) Nenhuma falta. — Ao tempo da feitura do Empréstimo e também depois de efetuado o mesmo não deverá existir nenhum caso de falta descrito na Cláusula 11, e nenhuma circunstância, acontecimento ou ato que, com aviso ou espaço de tempo, ou ambos, venha a constituir tal caso de falta; — (b) Correção das Exposições. — Todas as exposições e garantias contidas no presente ou de outra maneira feitas por escrito em relação ao presente deverão ser corretas e verdadeiras, com o mesmo efeito que se tais exposições e garantias tiverem sido feitas na ou desde a data da feitura do Empréstimo; —

(c) Certificados e Pareceres Legais. — O recebimento, se o Banco o exigir ao tempo da ou anterior à feitura do Empréstimo, de (i) certificados do Mutuário que sejam precisos para o mesmo efeito que a Cláusula 3.02 (b), e (ii) os pareceres legais que possam razoavelmente exigir-se pelo Banco quanto a qualquer ato, regulamento, decreto ou decisão governamental, ou o estado legal de qualquer imposto ou outro assunto que puderem afetar a validade, execução ou cobrança total do Empréstimo e quanto a qualquer assunto relativo ao mesmo; — (d) Documentação Legal. — Todos os instrumentos e convênios em relação às transações intencionadas por este Contrato serão em forma satisfatória para Norton, Rose, Botterell & Rocha, Advogados, e seu correspondente brasileiro Dr. J. B. Pinto, e eles deverão ter recebido todas as informações e cópias de todos os documentos e escritos, incluindo protocolos de ações judiciais, que eles tenham solicitado razoavelmente em relação ao mesmo; — (e) Contrato de Fornecimento em Vigor. — O recebimento pelo Banco de notificação por escrito da S.T.C. que o Contrato de Fornecimento tem entrado em vigor e é plenamente obrigatório e vigente para as partes do mesmo; — (f) Pro-

curadoria Geral. — O recebimento pelo Banco de um parecer legal da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (em conformidade com o Decreto-lei nº 148 brasileiro, de 3 de fevereiro de 1967), declarando que este Contrato está e o Empréstimo depois de adiantado estará, de acordo com todas as disposições constitucionais e legais brasileiras, que todas as exigências formais foram cumpridas e que a Garantia é obrigatória para o Fiador e que este Contrato é obrigatório para o Mutuário; — (g) Nenhuma Alteração adversa. — Não deverá haver ocorrido nenhuma alteração adversa no negócio ou situação (financeira ou outra) do Mutuário desde a data deste Contrato que, na opinião do Banco, pudesse afetar materialmente a capacidade do Mutuário de reembolsar o Empréstimo ou de cumprir qualquer das suas outras obrigações em virtude do presente.

4. — Adiantamento do Empréstimo.

4.01 — O Banco, confiando em cada uma das exposições formuladas na Cláusula 2 (que sobreviverão ao adiantamento do Empréstimo e reverterão em benefício dos sucessores e cessionários do Banco), pelo presente ajusta com o Mutuário que, sujeito às condições exaradas na Cláusula 3, porá à disposição do Mutuário o montante total do Empréstimo por um único "drawdown" na Data de Fechamento, e, depois disso, através do Prazo do Empréstimo, sujeito a e nos termos deste Contrato, e o Mutuário ajusta que tomará emprestado o montante total do Empréstimo supramencionado.

4.02 — O Banco adiantará o Empréstimo ao Mutuário na Data de Fechamento em Dólares em Fundos da Câmara de Compensação de Nova York, pela compra ao par de Notas pelo montante principal do Empréstimo e crédito do preço da compra a uma conta do Mutuário no Banco do Brasil, 550 Fifth Avenue, Nova York, N. Y. 10.036.

4.03 — As Notas subscritas pelo Banco como acima mencionado venderão para reembolso de acordo com as estipulações da Cláusula 6.

5. — Juros.

5.01 — O Mutuário pagará juros sobre o Empréstimo, em cada Data de Pagamento de Juros, à taxa de 7 por cento ao ano desde a Data de Fechamento, sujeito às disposições abaixo:

5.02 — Todo juro acumulará de dia para dia e será calculado sobre o número real de dias decorridos e na base de um ano de 360 dias.

5.03 — No caso de qualquer principal do Empréstimo não ser pago na data de vencimento, os juros, sem limitar os direitos do Banco em conformidade com a Cláusula 11, serão pagáveis pelo Mutuário, em cada um desses casos, à vista, sobre o montante desse pagamento em atraso pelo período desde a data de vencimento desse pagamento até pago à taxa anual que o Banco somente determinará ser de 2 1/2 por cento acima da cotação oferecida pelo Banco para colocar em bancos de primeira classe depósitos em Dólares (em quantias iguais a ou comparáveis com a quantia vencida em questão, e pelo período que o Banco em todas as circunstâncias julgar conveniente) no mercado Interbank Eurocurrency de Londres, em qualquer Dia Bancário em Londres durante o referido período, estipulando-se que: (a) se a taxa de juros assim determinada for inferior a 7 1/2 por cento ao ano, os juros para esse período serão à taxa de 7 1/2 por cento ao ano, e (b) se o período de falta exceder de três meses, será feito um cálculo de juros por cada período completo sucessivo de três meses e por cada período sucessivo mais curto depois disso.

5.04 — Em caso que o Contrato de Fornecimento seja terminado antes do reembolso integral do Empréstimo de outro modo que pelo cumprimento desse contrato no curso regular dos negócios e o Banco renuncie aos seus direitos em conformidade com a Cláusula 11 (e) do presente de maneira que o Empréstimo não se torne imediatamente reembolsável de acordo com a mesma, os juros sobre o Empréstimo serão pagáveis, desde a data da referida terminação, à taxa anual que o Banco somente determinará ser de 2 por cento acima da cotação oferecida pelo Banco para colocar em bancos de primeira classe depósitos em Dólares a seis meses (em quantias iguais a ou comparáveis com o montante do Empréstimo a pagar) no mercado Interbank Eurocurrency de Londres às 11 horas do segundo Dia Bancário em Londres anterior à Data de Pagamento de Juros precedentes à data dessa terminação, estipulando-se que a taxa de juros assim determinada pelo Banco será recalculada às 11 horas no segundo Dia Bancário em Londres anterior a cada Data de Pagamento de Juros sucessiva, e será então certificada pelo Banco ao Mutuário como sendo de 2 por cento acima das cotações oferecidas pelo Banco para colocar depósitos em Dólares a seis meses em bancos de primeira classe nesse tempo (em quantias iguais a ou comparáveis com o montante do Empréstimo a pagar durante o período de seis meses então para começar) no mercado Interbank Eurocurrency de Londres.

5.05 — O Banco reconhece que o Mutuário precisará de permissões adicionais das autoridades brasileiras competentes antes de lhe ser permitido pagar a Taxa de Juros Substituída, e qualquer renúncia do Banco aos seus direitos em conformidade com a Cláusula 11 (e) ficará condicionada a que essas permissões cheguem dentro de um mês. Até o recebimento pelo Mutuário dessas permissões o Mutuário concorda em que a taxa de juros aplicada pela Cláusula 5.03 do presente será operativa. Se essas permissões não chegarem dentro de um mês, o Banco continuará habilitado a impor os seus direitos de acordo com a Cláusula 11.

5.06 — O Banco, a pedido do Mutuário, entregará ao Mutuário um mapa apresentando as cotações feitas pelo Banco e as computações feitas pelo Banco ao determinar essa taxa de juros.

6. — Reembolso.

6.01 — O montante principal total do Empréstimo até onde não de outra maneira reembolsado ou saldado em conformidade com as estipulações deste Contrato será reembolsado (junto com os lucros acumulados) no último dia do Prazo do Empréstimo, a saber: em 4 de março de 1976.

6.02 — O Mutuário reembolsará o montante principal do Empréstimo em 5 prestações semestrais iguais de US\$ 590.000,00 cada uma, começando na quinta Data de Pagamento de Juros e pagáveis em cada Data de Pagamento de Juros depois disso.

7. — Pagamentos e Impostos:

7.01 — Todos os pagamentos vencidos do Mutuário de acordo com o presente serão feitos livres e desembaraçados de quaisquer deduções que sejam, à Conta, em função da Câmara de Compensação de Nova York, não mais tarde que na devida data para o pagamento dos mesmos e, em caso que o Empréstimo se torne reembolsável em conformidade com a Cláusula 11, o Mutuário pagará o montante integral do Empréstimo (com juros acumulados) imediatamente à Conta.

7.02 — O Mutuário pagará todos os impostos ou tributos presentes e futuros estabelecimentos ou levantados em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil ou qualquer subdivisão política ou autoridade tributária das mesmas ou nas mesmas sobre qualquer pagamento de principal ou juros do Empréstimo, ou sobre qualquer pagamento a respeito das Notas, de maneira que, se agora ou a qualquer tempo quaisquer desses impostos ou tributos forem estabelecidos, o Mutuário pagará tais importâncias adicionais que forem necessários a respeito do principal e dos juros do Empréstimo ou a respeito do valor nominal das Notas (junto com os juros sobre as mesmas), a fim de que as quantias realmente recebidas pelo Banco ou qualquer Detentor de Notas sejam iguais às respectivas quantias de principal e/ou juros estipuladas por este Contrato ou ao valor nominal das Notas com os juros sobre as mesmas (como o caso venha a exigir) como se nenhum dos referidos impostos ou tributos houvesse sido estabelecido.

7.03 — (a) (i) Não obstante qualquer outra disposição no presente, o compromisso do Banco de fazer o Empréstimo em virtude do presente terminará no caso em que qualquer alteração em lei aplicável ou na interpretação da mesma por qualquer autoridade governamental encarregada da administração da mesma tornar ilegal para o Banco fazer o Empréstimo em virtude do presente. — (ii) Em caso que qualquer alteração em lei aplicável, ou regulamentos aplicáveis, ou na interpretação dos mesmos, por qualquer autoridade governamental encarregada da administração dos mesmos, na jurisdição em que o Banco ou qualquer Detentor de Notas está localizado, ou no Brasil, venha a sujeitar o Banco ou qualquer Detentor de Notas a qualquer imposto de qualquer espécie que seja com respeito a este Contrato ou às Notas, ou alteração da base de taxação de pagamentos ao Banco e ao Detentor de Notas, de principal ou juros pagáveis sobre as Notas (salvo alterações na taxa de imposto sobre o rendimento líquido geral do Banco ou do Detentor de Notas, estabelecido pelo país e sua residência principal), ou venha a estabelecer, modifi-

car ou julgar aplicável quaisquer exigências de reserva contra bens estrangeiros possuídos ou depositados em ou por conta de, ou crédito concedido por uma agência do Banco ou qualquer Detentor de Notas, ou venha a impor ao Banco ou a qualquer Detentor de Notas ou ao Mercado do Eurodólar — qualquer outra condição afetando este Contrato ou as Notas, e o resultado de qualquer do acima mencionado for o aumento do custo para o Banco ou qualquer Detentor de Notas de fazer ou manter o Empréstimo ou qualquer parte do mesmo, por uma quantia que o Banco ou o Detentor de Notas (conforme o caso) considerar substancial, então o Mutuário, após prova dessa alteração em lei ou regulamento aplicável ou na interpretação dos mesmos por qualquer autoridade governamental encarregada da administração dos mesmos, pagar ao Banco ou ao Detentor de Notas (conforme o caso), a pedido deste, de tempos em tempos a quantia ou quantias adicionais que indenizarem o Banco ou o Detentor de Notas por esse custo adicional. O Banco se compromete a envidar os seus melhores esforços prontamente para notificar o Mutuário de qualquer acontecimento que der direito ao Banco ao pagamento da quantia ou quantias adicionais de acordo com a frase precedente. Um certificado quanto a essa quantia ou quantias adicionais assim necessárias, apresentado pelo Banco ou Detentor de Notas ao Mutuário será conclusivo. — (b) Se ao Mutuário for exigido pagar ao Banco ou a qualquer Detentor de Notas quantias adicionais de acordo com o item (a) acima, ele terá o direito, quando der ao Banco aviso por escrito com não menos de trinta dias, com efeito no recebimento, de pagar adiantado integralmente (porém não em parte) o montante principal de, junto com juros acumulados sobre, a parte do Empréstimo a que essas quantias adicionais se referirem, e as quantias adicionais acima mencionadas. Se tal pagamento adiantado for feito em um dia que não é uma Data de Pagamento de Juros, o Mutuário pagará ao Banco ou ao Detentor de Notas, a pedido do Banco ou do Detentor de Notas, a quantia ou quantias que ressarcirem o Banco ou o Detentor de Notas de qualquer prejuízo ou prêmio ou penalidade sofrido pelo Banco ou pelo

Detentor de Notas com respeito a fundos tomados emprestados pelo Banco ou pelo Detentor de Notas a fim de fazer ou manter essa parte do Empréstimo como acima exposto.

7.04 — Para todos os objetivos deste Contrato, principal e juros e valor nominal incluirão, onde o contexto admitir, quaisquer quantias pagáveis com respeito aos mesmos em conformidade com esta Cláusula 7.

8. — Notas.

8.01 — O Mutuário emitirá, antes da Data de Fechamento, Notas representando o Empréstimo com os juros sobre o mesmo, como estipulado na Cláusula 5.01, Notas essas que vencerão de acordo com as prestações de reembolso devidas com respeito ao Empréstimo, em conformidade com a Cláusula 6.

8.02 — O Banco se compromete perante o Mutuário a que as Notas não vencidas não serão apresentadas para pagamento por qualquer pessoa ao Mutuário, contanto que (i) os juros sobre o Empréstimo sejam devidamente pagas sem qualquer dedução (e com qualquer quantia adicional pagável em conformidade com as Cláusulas 7.02 e 7.03) — na data de vencimento, e (ii) as prestações semestrais do Empréstimo sejam devidamente pagas na data de vencimento de acordo com a Cláusula 6 acima. —

8.03 — Após o devido pagamento ou liquidação pelo Mutuário de cada Nota, a mesma será cancelada e devolvida ao Mutuário.

8.04 — O Mutuário se compromete a, de tempos em tempos, substituir as Notas emitidas em conformidade com a Cláusula 8.01 no caso em que uma Taxa de Juros Substituída se tornar pagável de acordo com a Cláusula 5.04.

8.05 — As Notas se classificarão com passo igual em todos os sentidos, de maneira que o não cumprimento a respeito de qualquer Nota será considerado como não cumprimento a respeito de todas as Notas então pendentes e não pagas.

9 — Garantia.

A fim de induzir o Banco a fazer o Empréstimo, o Mutuário tratará que o Fiador assine devidamente a Garantia e por ela o seu aval em cada uma das Notas (quer emitidas originalmente ou substituídas em conformidade com a Cláusula 8.04) representando o Empréstimo e os juros sobre o mesmo, de maneira que essa Garantia e aval sejam obrigatórios para o efetivos contra o Fiador com respeito ao devido e pontual pagamento do principal e dos juros do Empréstimo e ao devido e pontual pagamento do valor nominal das Notas em questão (junto com os juros sobre as mesmas) em cada caso quando e como as mesmas se vencerem e se tornarem pagáveis de acordo com as estipulações deste Contrato e/ou das Notas, e em todos os outros sentidos o devido, pronto e completo cumprimento das obrigações do Mutuário em conformidade com este Contrato e com as Notas.

10 — Despesas.

O Mutuário pagará ao Banco, à vista, em Dólares norte-americanos, quer o Empréstimo ou qualquer das Notas permaneçam pendentes, o valor integral de todos os selos e impostos e também todas as custas, taxas e despesas legais e outras do Banco com relação à emissão e pagamento das Notas e qualquer execução das mesmas e de qualquer disposição deste Contrato. O Mutuário não será responsável pelas custas e despesas do Banco incorridas na preparação e assinatura deste Contrato.

11 — Inadimplemento.

O Banco poderá, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos, terminar

TRIBUNAL MARÍTIMO

REGIMENTO DE CUSTAS

DIVULGAÇÃO N.º 1.153

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

todos ou quaisquer dos seus compromissos em conformidade com este Contrato, e o Empréstimo e as Notas serão, por exigência do Banco, reembolsáveis imediatamente ou de acordo com tal exigência se: (a) ocorrer qualquer violação ou inobservância de qualquer das disposições deste Contrato ou das Notas pelo Mutuário; ou — (b) qualquer exposição afirmação ou declaração feita pelo Mutuário em conformidade ou de acordo com este Contrato resultar inexata em qualquer sentido que na opinião do Banco for substancial; ou (c) o Mutuário ou o Fiador estiver em falta durante um período de pelo menos 30 dias com respeito a ou ficar obrigado a reembolsar prematuramente ou deixar de pagar na data de vencimento qualquer outro compromisso de empréstimo ou (no caso do Mutuário) entrar em liquidação ou votar uma resolução para liquidar ou alienar ou ameaçar alienar qualquer parte maior da sua empresa; ou (d) qualquer registro licença autorização, permissão ou aprovação governamental necessária para habilitar o Mutuário a cumprir com as suas obrigações em conformidade com o presente ou em conformidade com as Notas — for revogado, retirado, modificado ou retido, ou deixa de permanecer em pleno vigor e efeito; — (e) o Contrato de Fornecimento for terminado por qualquer motivo antes da conclusão das obras a serem executadas em conformidade com o mesmo, e o Banco terá o direito de dar o Contrato de Fornecimento por terminado ao recebimento da notificação escrita ao Banco por uma das partes do mesmo ou outra que o Contrato de Fornecimento tem sido terminado com efeito desde determinada data, e o Banco não será obrigado a confirmar os termos da referida notificação com a outra parte do Contrato de Fornecimento.

12. — Força maior.

O Banco não responderá por qualquer falta de cumprimento de todo ou qualquer parte deste Contrato resultante direta ou indiretamente da ação ou inação ou suposta ação ou inação de qualquer governo ou autoridade, ou se chegar a ser ilegal para o Banco manter ou dar efeito aos seus compromissos em conformidade com o presente.

13. — Participações.

O Mutuário confirma pelo presente que o Banco terá o direito de, de tempos em tempos e enquanto o Empréstimo permanecer pendente, admitir participes em relação ao Contrato e/ou às Notas, de um modo e pelos períodos que julgar convenientes.

14. — Diversos.

14.01 — O Mutuário pelo presente se compromete a fornecer ao Banco, em tantas vias que o Banco possa razoavelmente exigir, cópias do seu Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, não mais tarde que 120 dias após o fim de cada um dos seus anos financeiros, e se compromete também a entregar, em caso que o Banco os solicite, todos os relatórios ou documentos pertinentes emitidos pelo Mutuário.

14.02 — O tempo é essencial neste Contrato, porém nenhuma falta de exercer e nenhuma demora em exercer, da parte do Banco, qualquer direito, poder ou privilégio em conformidade com o presente atuará como renúncia ao mesmo, nem qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio impedirá qualquer outro ou ulterior exercício do mesmo, ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e recursos aqui expostos são cumulativos e não ex-

clusive de quaisquer direitos ou recursos estabelecidos por lei.

14.03 — Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com a lei inglesa. O Banco se reserva o direito de processar em conformidade com este Contrato e as Notas nos Tribunais de qualquer país, e o Mutuário concorda em que o Banco terá o direito de, à sua opção, instaurar processos nos Tribunais da República Federativa do Brasil. — O Mutuário pelo presente nomeia, irrevogavelmente, o Banco do Brasil em Londres ou alguma outra pessoa designada pelo Banco e notificada ao Mutuário, para em seu nome receber citação em qualquer ação judicial. A submissão pelo Mutuário à jurisdição de quaisquer Tribunais que não sejam os Tribunais da República Federativa do Brasil e a assinatura do Fiador nas Notas não constituirão submissão pelo Fiador à referida jurisdição.

14.04 — Qualquer aviso que seja necessário dar em conformidade com este Contrato será tido por corretamente dado se enviado pelo correio aéreo ou por mensagem telegráfica ou telex ao endereço ou número do telex na Cláusula 1 da parte a ser avisada, ou a outro endereço ou número do telex que tenha sido comunicado por escrito à parte dando o aviso, e será tido por recebido, no caso de um mensagem pelo telex, na expiração de 12 horas depois da hora em que essa mensagem foi confirmada pela máquina de telex do receptor; no caso de um telegrama, na expiração de 24 horas depois que o mesmo foi despachado; e no caso de uma comunicação pelo correio, na expiração de 144 horas depois que foi postada.

Assinado por Mário Guimarães Vieira — pela e em nome da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL: (ass.) *Mário Guimarães Vieira*.

Reconhecimento de firma: — 10.º Ofício de Notas — Rio de Janeiro, GB. — Reconheço a firma Mario Guimarães Vieira. — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1971. — Em testemunho (sinal público) da verdade: — (ass.) *Gilson Mendes Peixoto* — 2.º Autorizado.

Assinado por Martins J. White — Vice-Presidente Adjunto, pelo e em nome do The First National Bank of Chicago: — (ass.) *M. J. White*.

Ambas as assinaturas supra foram testemunhas por: (2 assinaturas ilegíveis).

Legalizações: (1) — Eu, Edwin Bruce Walker, da Cidade de Londres, Inglaterra, Tabelião Público em virtude de Real Alvará, devidamente habilitado e juramentado, pelo presente certifico: que no dia da data deste compareceu pessoalmente perante mim Martin J. White, Vice-Presidente Adjunto do The First National Bank of Chicago, nomeado no e que formalizou o instrumento anexo, quem me confirmou que ele é o acima descrito executivo do referido Banco, e que na qualidade invocada ele formalizou voluntariamente o mencionado instrumento, pelo e em nome do referido Banco, e que ele estava devidamente autorizado a fazê-lo. — Em testemunho do que assinei o presente, apondo-lhe o meu selo de ofício em Londres, Inglaterra, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um. — (ass.) *Edwin Bruce Walker* — Tabelião Público. — (Estava a impressão em alto-relevo do selo de ofício de referido Tabelião Público). — (2) — Reconheço verdadeira a assinatura supra do Senhor Edwin B. Walker, Tabelião Público na cidade de Londres, Grã-Bretanha. — E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral. Para que este documento pro-

duza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Londres, 6 de agosto de 1971. — 2.237-1971. — (ass.) *Roberto Abdenur* — Cônsul Adjunto. — Recebi Cr\$ 6,00 — \$ 3.

— Tab. 54c. (Estavam afixadas duas estampilhas de emolumentos do selo consular brasileiro, do valor global de Cr\$ 6,00 ouro, devidamente inutilizadas pelo selo das armas do Consulado Geral do Brasil em Londres).

— (3) — *Secretaria de Estado das Relações Exteriores* — Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Roberto Abdenur, Cônsul Adjunto do Brasil em Londres. — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1971. — Pelo Chefe da Divisão Consular: — (ass.) *Maria Helena Junqueira*. — (Carimbo): — Firma 18.º Ofício — Av. Rio Branco 153 — Subsolo 12. (4) — 18.º Ofício. — Reconheço a firma Maria Helena Junqueira. — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1971. — Em testemunho (sinal público) da verdade: (Assinatura ilegível). — Em tempo: — Vale a entrelinha "legais e outras", p. 20.

ANEXO 1

Pessoal e Confidencial. — Prova final 4 de agosto de 1971 ... US\$ N.º Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — Emissão de notas promissórias garantidas, em US\$ garantidas pela República Federativa do Brasil. A Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — ("o Mutuário"), por valor recebido Promete pagar, na apresentação desta Nota Promissória, nos escritórios da First Chicago International Banking Corporation, 1.290 — Avenue of the Americas, Nova York, N.Y., 10.019, ou ordem, em de 1971, fixo, a quantia principal de US\$ (..... dólares norte-americanos), junto com os juros sobre a mesma desde a data da presente até tal data, à taxa de 7 por cento ao ano, pagáveis em e em cada ano, antes do reembolso da quantia principal devida nesta Nota. — Esta Nota Promissória é emitida em conformidade com e com o benefício das disposições contidas em um Contrato datado de 4 de agosto de 1971 entre The First National Bank of Chicago e o Mutuário, e se qualquer quantia principal em conformidade com o presente não for paga na data de vencimento sem culpa do detentor desta Nota, serão pagáveis juros sobre essa quantia, como estipulado no referido Contrato. — Se a data fixada para qualquer pagamento com respeito a esta Nota Promissória não for dia bancário em Londres e na Cidade de Nova York, o pagamento será feito no próximo dia bancário sucessivo em ambas essas praças. Todos os pagamentos de acordo com esta Nota Promissória serão feitos sem dedução por e livres de quaisquer impostos, taxas ou tributos brasileiros, quaisquer que sejam. — O Mutuário e o Fiador — renunciam a diligência, denúncia, exigência de pagamento, protesto, apontamento e todas as outras formalidades de qualquer espécie com relação a esta Nota Promissória. — Em Fé do que esta Nota Promissória foi devidamente formalizada em nome do Mutuário pela assinatura do Sr., um dos seus Diretores e Procurador.

Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL. — Emitida em Londres, a de 1971. POR AVAL: — Pela República Federativa do Brasil: A República Federativa do Brasil ("o Fiador") pelo presente garante incondicionalmente, de maneira que essa garantia se classificará como compromisso devidamente autorizado pelo Governo da República Federativa

do Brasil, o devido pagamento do valor nominal desta Nota Promissória, juntamente com os juros sobre o mesmo, até o pagamento final dos mesmos. — Pela República Federativa do Brasil:

Isto não afetará a responsabilidade por imposto brasileiro de um detentor desta Nota Promissória que de outro modo está sujeito a taxa no Brasil.

(Estava picotada a palavra CANCELADO, por sobre a qual estava manuscrita uma rubrica ilegível).

ANEXO 2

Carta de garantia

A: The First National Bank of Chicago (London Branch), 1 Royal Exchange Buildings, Londres E. C. 3. — Pela presente garantimos incondicional e irrevogavelmente como pagador principal como compromisso principal e não apenas a título de fiança, que, se a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL (a seguir chamada a "Embrate") deixar de pagar na data de vencimento quaisquer quantias em Dólares norte-americanos devidas a Vs. Ss. a título de principal com respeito a qualquer Empréstimo de US\$ 2.950.000,00 a ser feito à Embratel de acordo com as estipulações de um Contrato ("Contrato") datado de de 1971, feito entre a Embratel e The First National Bank of Chicago, uma cópia do qual está anexo à presente, ou a respeito de juros pagáveis de tempos em tempos pela Embratel de acordo com a Cláusula 5 do Contrato, ou a respeito de quaisquer outros pagamentos que cheguem a ser devidos pela Embratel em conformidade com o Contrato, nós pagaremos todas essas quantias em Dólares norte-americanos a Vs.Ss. a seu primeiro pedido, na First Chicago International Banking Corporation, 1290 Avenue of the Americas, Nova York, N.Y., ou a outro banco em Nova York que Vs.Ss. pedirem. — A nossa responsabilidade para com Vs.Ss. não será diminuída ou desobrigada em razão de qualquer indulgência que Vs.Ss. venham a conceder à Embratel ou por quaisquer concessões a respeito de pagamento, tempo, cumprimento ou de outro modo. — Os nossos compromissos em conformidade com a presente serão incondicionais, independente da regularidade, validade e executabilidade do referido Empréstimo ou da ausência de qualquer ação para executar o mesmo ou qualquer outra circunstância que possa de outro modo constituir para nós uma desobrigação ou defesa legal ou equitativa. A presente garantia é concedida pela República Federativa do Brasil, baseada nas autorizações das Leis 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964, e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-Lei 1.095, de 20 de março de 1970 e com o Decreto 62.700, de 15 de maio de 1968. — Pela presente renunciamos ao benefício de mandato e a qualquer direito de impetrar ação judicial primeiro contra a Embratel ou protesto ou notificação com respeito ao Empréstimo. — Esta garantia é regida pela e interpretada de acordo com a lei brasileira. — República Federativa do Brasil — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — Em 4-8-1971. — (ass.) *Moacyr Lisboa Lopes* — Procurador da Fazenda Nacional. — Reconheço a firma Dr. *Moacyr Lisboa Lopes*. — Rio de Janeiro, Brasil, 17-8-1971. — Em test.º (sinal público) da verdade: — (ass.) *Edvard Carvalho Balbino* — Tabelião. (Estava a impressão do carimbo do 22.º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, GB).

Por tradução conforme:

Rio de Janeiro, GB em 3 de setembro de 1971. — *Alfredo Oppenheim*. (N.º 39.775 — 27-9-71 — Cr\$ 725,00)

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTO**

Delegacia em Brasília

EDITAL Nº 02

Em 27 de setembro de 1971

Pelo presente edital ficam convidadas a comparecerem à Delegacia Regional da SUNAB em Brasília, sita no Edifício Antônio Venâncio da Silva, 12º andar, sala 1.209, os responsáveis pelas firmas abaixo relacionadas, que se encontram em local incerto e ignorado, a fim de receberem importância depositada, para recurso, em auto de infração.

Processo — Interessado — Valor
Nº 03375-69 — Raimundo Martins da Costa — Cr\$ 74,40.
Nº 03330-69 — Guedes & Guedes Ltda. — Cr\$ 50,50.
Nº 03335-69 — Salvadora da Silva — Cr\$ 74,40.
Nº 00454-66 — José Rocha de Oliveira — Cr\$ 67,50.
Nº 202-66 — Luzinete Souza Lima — Cr\$ 135,00.
Nº 0186-66 — José Paula de Oliveira Sobrinho — Cr\$ 121,50.
Nº 187-66 — J. Lourenço dos Santos — Cr\$ 81,00.

Mário Marques da Costa, Delegado.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**CONSELHO REGIONAL
DOS CORRETORES DE IMÓVEIS**
8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do art. 2º, § 2º, abre prazo, para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias para o pedido de Registro que lhe fazem:

A Firma Imobiliária Rio Negro Ltda., sita no Edifício Goiás, sala 414 — SCS — Brasília, Distrito Federal.

O Sr. Manoel França Campos, filho de José Justino Campos e Noeme França Miranda Campos, nascido em Diamantina, Minas Gerais, em 29 de outubro de 1913.

Brasília, 30 de setembro de 1971. — Aref Assreuy, Presidente.

(Nº 4.174-B — 1.10.71 — Cr\$ 10,00)

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA E DO
COMÉRCIO**
**SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO 1.759

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em referência (Representação DLGB nº 2.118-71) e reiterando os dizeres do Edital de Intimação publicado no *Diário Oficial* de 13.8.71.

Intima o Sr. Gaetano Testa, ou um seu representante legal, a dar cumprimento, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, à decisão passada em julgado, em que foi imposta a multa na importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzel-

EDITAIS E AVISOS

ros) proveniente de multa imposta pelo Sr. Delegado da SUSEP, em face do disposto no art. 15 do Decreto número 63.260-68.

Outrossim, comunico que a Delegacia da SUSEP funciona à Av. Treze de Maio, 45 — 11º andar, no horário das 12,30 às 16,30 horas.

DLGB, 23 de setembro de 1971. — Hélio Carneiro e Castro, Delegado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO 1.760

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo em referência (Representação DLGB nº 473-69), e reiterando os dizeres do Edital de Intimação publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1971.

Intima a Promoções e Administração de Seguros Bleuler Ltda., ou um seu representante legal, a dar cumprimento, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, à decisão passada em julgado em que foi imposta a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzelros), proveniente de penalidade imposta pelo Sr. Delegado da SUSEP, em face do disposto no art. 16 do Decreto número 63.260-68.

Outrossim, comunico que a Delegacia da SUSEP funciona à Avenida Treze de Maio, 45 — 11º andar, no horário das 12,30 às 16,30 horas.

DLGB, 23 de setembro de 1971. — Hélio Carneiro e Castro, Delegado.

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES**
**EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 615, de 2 de setembro de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo nº 76.111-68 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indicado naquele Processo, João Creado Mazzini — Estafeta nível 7-A, matrícula número 2.014.296, lotado na 8ª Seção da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, cita-o por Edital, com prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando lotado na 8ª Seção, faltou a serviço da Repartição por mais de 30 dias consecutivos, infringindo assim o artigo 207 do Estatuto dos Funcionários, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício — Sede da ECT em São Paulo, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas.

São Paulo, em 21 de setembro de 1971. — Walter Fonseca, Presidente
Dias: 30.9.71, 1º e 4.10.71.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 601, de 25 de agosto de

1971, do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicação do Processo nº 24.654-71 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o servidor Antônio dos Santos, Carteiro nível 10-A, matrícula no IPASE sob nº 2.181.611, lotado na 7ª Seção desta Diretoria Regional, cita-o por Edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias razões de defesa, por ter ficado apurado haver o referido servidor cometido falta grave, infringindo o art. 195, inciso IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ciente, ainda de que a Comissão se reúne na sala 11, pavimento superior do 3º andar, desta Diretoria Regional e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 8,00 às 13,00 horas.

São Paulo, 22 de setembro de 1971 — Lázaro José do Canto, Presidente

Dias: 30.9.71, 1º e 4.10.71.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 536, de 10 de agosto de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo nº 32.982-69 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indicado naquele Processo, Juvenal Silva Avelino, Carteiro nível 10, matrícula nº 2.026.068, lotado na 4ª Seção, Diretoria Regional de São Paulo, cita-o por edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando exercia as funções de Car-

teiro, na 4ª Seção, desta Diretoria, reteve em seu poder registrados que lhe foram confiados para entrega domiciliar, infringindo assim o item VI do artigo 194 do Estatuto dos Funcionários, cometendo falta grave punível com o artigo 205 do mesmo Diploma Legal, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício — Sede da ECT em São Paulo, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas.

São Paulo, em 22 de setembro de 1971. — Walter Fonseca, Presidente.
Dias: 30.9.71, 1º e 4.10.71.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria número 614, de 2 de setembro de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicação do Processo número 52.844-70 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indicado naquele Processo, Eddy Soares de Oliveira, Carteiro nível 10-A, matrícula nº 2.181.709, lotado na Apt. Bairro de Pinheiros da jurisdição da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, cita-o por Edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando lotado na Apt. Bairro de Pinheiros, faltou ao serviço da Repartição por mais de 30 dias consecutivos, infringindo, assim, o artigo 207 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício-Sede da ECT em São Paulo, e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas.

São Paulo, em 27 de setembro de 1971. — Walter Fonseca, Presidente.
Dias: 4-5 e 6-10-71

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 27 — 29 — 9 — 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 — 10; 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 — 11, — 1 — 3 — 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 — 24 — 27 — 29 de setembro; e 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 de outubro; e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo ao processo nº 40.309-68, pelo qual são continham correspondências especificadas, publicado no *Diário Oficial* de 1.º do corrente, às páginas 2671-72.

Dias: 6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — 22 — 24 — 27 — 29-9 e 1 — 4 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29-10 e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 e 12-11-71.

Ofício nº 93.

PROFISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.066

PREÇO: Cr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.F.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30